BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.335 | Belém - Sexta-feira, 29 de agosto de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS
Nºs 921, 925, 926, 927 e 928
PORTARIAS
Nºs 412, 415 e 416
DECRETOS
Do Governo do Estado

RESOLUÇÕES
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL
Nº 15/80
Da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
50 Páginas

"A INDEPENDÊNCIA SOMOS TODOS NÓS"

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 921 — DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$- 383.704,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 383.704,00 (Trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quatro cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação		**1600**
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Educação		**1601**
FUNÇÃO: Educação e Cultura		**08**
PROGRAMA: Ensino de Segundo Grau		**043**
SUBPROGRAMA: Ensino Polivalente		**199**
PROJETO: Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares de Segundo Grau		**1.042**
4110.00 — Obras e Instalações	**Cr$**	**383.704,00**

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação total e parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação		**1600**
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Educação		**1601**
FUNÇÃO: Educação e Cultura		**08**
PROGRAMA: Ensino de Primeiro Grau		**42**
SUBPROGRAMA: Ensino Regular		**188**
PROJETO: Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de Primeiro Grau		**1.038**
4110.00 — Obras e Instalações	**Cr$**	**83.704,00**
PROGRAMA: Educação Especial		**49**
SUBPROGRAMA: Educação Compensatória		**252**
PROJETO: Ampliação da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais		**1.050**
4110.00 — Obras e Instalações	**Cr$**	**300.000,00**

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de julho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 925 — DE 27 DE AGOSTO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$- 14.271.000,0 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 14.271.000,00 (Quatorze milhões, duzentos e setenta e um mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda		**1700**
U. ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Fazenda		**1701**
FUNÇÃO: Administração e Planejamento		**03**
PROGRAMA: Administração Financeira		**08**
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior		**020**
ATIVIDADE: Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários		**2.065**
3120.00—Material de Consumo	**Cr$**	**3.100.000,00**
3132.00—Outros Serviços e Encargos	**Cr$**	**10.300.000,00**
3192.00—Despesas de Exercícios Anteriores	**Cr$**	**871.000,00**
	Cr$	**14.271.000,00**

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 926 — DE 27 DE AGOSTO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-6.561.805,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-6.561.805,00 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinco cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda		**1700**
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado da Fazenda		**1701**
FUNÇÃO: Administração e Planejamento		**03**
PROGRAMA: Administração Financeira		**08**
SUBPROGRAMA: Organização e Modernização Administrativa		**043**
ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica		**2.066**
3132.00—Outros Serviços e Encargos	**Cr$**	**6.561.805,00**

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 927 — DE 27 DE AGOSTO DE 1980

Abre a Encargos Gerais do Estado — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-800.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Encargos Gerais do Estado	2400
UNID. ORÇ.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	2403
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Encargos com Débitos de Precatários Judiciários	2.100
3191.00—Sentenças Judiciárias Cr$	800.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta das seguintes fontes:

I — Do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de Cr$ 600.000,00.

II — Da Anulação Total da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Encargos Gerais do Estado	2400
UNID. ORÇ.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	2403
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Encargos com Débitos de Precatários Judiciários	2.100
4491.00—Setenças Judiciárias	200.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 928 — DE 27 DE AGOSTO DE 1980

Fixa os índices percentuais de participação dos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 91, da Constituição Política do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 1216, de 9 de maio de 1972, foram publicados no Diário Oficial do Estado os índices provisórios de participação dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que vigorarão no exercício de 1981;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 1º do art. 2º do citado Decreto-Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam fixados os índices de participação dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias no exercício de 1981, a seguir especificados:

1ª REGIÃO FISCAL	59,68
Ananindeua	3,15
Belém	55,12
Benevides	0,57
Cachoeira do Arari	0,18
Ponta de Pedras	0,17
Salvaterra	0,10
Santa Cruz do Arari	0,12
Soure	0,27
2ª REGIÃO FISCAL	16,15
Augusto Corrêa	0,13
Bonito	0,26
Bragança	0,78
Capanema	2,40
Capitão Poço	0,61
Castanhal	2,82
Colares	0,10
Curuçá	0,42
Igarapé-Açu	0,62
Inhangapi	0,15

Irituia	0,68
Magalhães Barata	0,10
Maracanã	0,15
Marapanim	0,13
Nova Timboteua	0,41
Ourém	0,65
Paragominas	1,62
Peixe-Boi	0,12
Primavera	0,13
Salinópolis	0,12
Santa Izabel do Pará	0,86
Santa Maria do Pará	0,30
Santarém Novo	0,11
Santo Antonio do Tauá	0,27
S. Caetano de Odivelas	0,11
São Domingos do Capim	0,52
São Francisco do Pará	0,34
São Miguel do Guamá	0,36
Vigia	0,48
Vizeu	0,40
3ª REGIÃO FISCAL	6,01
Conceição do Araguaia	2,25
Itupiranga	0,12
Jacundá	0,12
Marabá	2,00
Santana do Araguaia	0,39
São Felix do Xingu	0,11
São João do Araguaia	0,40
Tucuruí	0,62
4ª REGIÃO FISCAL	9,02
Alenquer	0,44
Almeirim	1,02
Altamira	0,88
Aveiro	0,16
Faro	0,14
Itaituba	0,42
Juruti	0,24
Monte Alegre	0,38
Óbidos	0,52
Oriximiná	0,34
Poto de Moz	0,12
Prainha	0,20
Santarém	4,02
Senador José Porfírio	0,14
5ª REGIÃO FISCAL	4,03
Afuá	0,40
Anajás	0,27
Bagre	0,15
Breves	1,30
Chaves	0,20
Curralinho	0,19
Gurupá	0,43
Melgaço	0,15
Oeiras do Pará	0,15
Portel	0,64
São Sebastião da Boa Vista	0,15
6ª REGIÃO FISCAL	5,11
Abaetetuba	0,88
Acará	0,52
Baião	0,13
Barcarena	0,18
Bujaru	0,34
Cametá	0,38
Igarapé-Miri	0,40
Limoeiro do Ajuru	0,14
Mocajuba	0,20
Moju	0,20
Muaná	0,22
Tomé-Açu	1,52

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 412 — DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 1083, de 22.08.80, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob o nº 02302/80-SEAD,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Clodoaldo de Azevedo Costa, Diretor do Departamento de Ensino e Desenvolvimento, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 21 a 24 de agosto de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 415 — DE 27 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos da Proposta nº 005/80-PM/1 de 13.08.1980 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Presídio São José, para efeito de agregação, o Capitão PM Osvaldo Ferreira da Silva Filho, do Quadro de Intendência da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 416 — DE 27 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos da Portaria nº 005/80-PM/1 de 13.08.1980 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon", para efeito de agregação, o Capitão PM Carlos Alberto Miranda Soares, do Quadro de Saúde — Dentista, da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maurícia Melo Monteiro do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1 — Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Sérgio de Souza Bastos, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 — Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em decorrência de dispensa de servidor do Quadro Suplementar da referida Secretaria, conforme estabelece a alínea A § 1º do Art. 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

Gabinete Civil do Governador

PORTARIA Nº 032/80 DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 107 do Estatuto dos Funcionários Públicos, relativamente mulher gestante;

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o Art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos, 90 (noventa) dias de licença a Sra. MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, Agente Administrativo Cod. GEP-SA-901.1, lotada no Serviço de Recursos Humanos do Gabinete Civil do Governador, no período de 13.08 a 10.11.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 26 de agosto de 1980.

FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Resp. p/Chefia do Gabinete Civil
(G. Reg. nº 2373)

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 026/80-GVG DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O Cap. PM Ordenador de Despesas do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento do Fundo ao Sr. WANDERLEY MARTINS DA SILVA, Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1102.03070212.015 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0. - Material de Consumo - Valor Cr$-10.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 19 de agosto de 1980.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO Cap. PM
Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador
(G. Reg. nº 2373)

———

PORTARIA Nº 028/80-GVG DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Chefe do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as alegações apresentadas pelo Sr. WANDERLEI MARTINS DA SILVA, Administrador da Residência do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado;

R E S O L V E:

De acordo com o art. 181, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicar a pena de suspensão de três (03) dias, a contar de 27.08.80, ao servidor ÁLVARO VITÓRIO DA SILVA, Ajudante I, lotado na Residência do Vice-Governador do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 26 de agosto de 1980.

GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
Chefe do Gabinete
(G. Reg. nº 2373)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 361 DE 25 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 076, de 21 de maio de 1979.

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01.08.80 de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimentos de dois (2) anos, para tratar de interesses particulares, concedida através da Port. 197, de 29.04.80, a LIDUINA MARIA CÂMARA PERES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2372)

PORTARIA Nº 362 DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários, Técnicos de Administração, que comparecerem ao IX Congresso Mundial de Treinamento e Desenvolvimento, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 31 de agosto de 05 de setembro de 1980.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será, enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de agosto de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2372)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1350

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que ao servidor EURICO SOARES CAVALCANTE, matrícula nº 202.312, Diarista Estável, Cozinheira, Ref. 3, lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 01173 de 25.07.1980, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.03.1954 a 13.03.1964.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 11.08.80 a 06.02.1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração, Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21.08.80.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Resp. pelo Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5281 - Dia: 29.08.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Ananindeua

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA AO CONVÊNIO EBTU Nº 026/80, EM ANEXO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS PARA ECONOMIA DE COMBUSTÍVEIS, DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM TRANSPORTES URBANOS E OUTROS PROJETOS CONEXOS E COMPLEMENTARES, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BRA-

SILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Aos sete dias de julho de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Belém, em uma das salas do Palácio Lauro Sodré, com a presença do Governador Alacid da Silva Nunes, compareceu o Município de Ananindeua, representado por seu Prefeito Municipal Frederico Santos de Souza, a fim de formalizar a adesão do Município ao Convênio acima indicado, conforme previsto em sua subcláusula I.1, passando a presente adesão a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS OBJETIVOS

Compromete-se o Município de Ananindeua a cooperar na execução e cumprimento dos compromissos estabelecidos no referido Convênio, desenvolvendo esforços para que alcançado seja o que nele se propõe.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Termo, obedecerá o disposto na subcláusula 10.1 do mencionado Convênio.

O presente instrumento é assinado em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 07 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

FREDERICO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

(Ext. Reg. nº 5282 — Dia: 29.08.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a Construção do Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1585, nesta cidade, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº ..... 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma Estacon Engenharia S/A., com sede na cidade de Belém-PA., na Rua Alameda Moreira da Costa, nº 14, possuidora do CGC Nº 04.946.406/0001-12, registrada no CREA sob o Nº 361, na pessoa de seu representante legal Sr. Lucival Amélio de Barros Ferreira, brasileiro, casado, Engº civil, domiciliado e residente na Av. Nazaré, 909 — Aptº 303 — Bloco A, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.088, de 29.08.1979, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 4.756, do Livro A, nº 02, de 27.10.1979.

(Ext. Reg. nº 5289 — Dia: 29.08.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÃO

Através de Resolução nº 163, de 20.08.80, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr$-45.000,00 rateado em partes iguais a Maria Rosa, Rosa de Fátima, Rosângela, Rosana, Rosália, Franklin, Francisco Gomes de Freitas, Geraldo Carvalho Gomes, Geraldo Carvalho Gomes Junior, Lígia do Socorro, Edma Lúcia, Elna Maria, Maria de Nazaré, Antônio Maximiliano, Maria Luiza da Silva Gomes, Marcos Thadeu, Miguel Antônio, José Luiz, Maria Lucirene, Maria do Socorro, Nazareno Augusto, Maria do Carmo Maciel Gomes, Luiz Augusto da Silva Gomes e Ana Rosa Felizarda Abreu, na qualidade de beneficiários, devendo as quotas pertencentes aos dois últimos, ficarem sobrestadas no IPASEP até que se habilitem a sua percepção.

Belém, 27 de agosto de 1980.

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

V I S T O:
VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5.290. Dia: 29.08.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Hospital das Clínicas de Capanema Ltda., e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, para a prestação de assistência médica em regime ambulatorial e laboratório.

O Hospital das Clínicas de Capanema Ltda. e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará doravante neste ato, denominados Hospital das Clínicas e IPASEP, respectivamente, o primeiro representado por seu Diretor-Presidente Frederico Carlos Abdon Braun, brasileiro, solteiro, licenciado em Biologia, portador do cartão CIC-..... 016975602-53 e Carteira de Identidade nº 586.082-SEGUP-PARÁ, domiciliado e residente na rua D. Pedro II nº 223, Capanema-Pará e o segundo, com endereço na rua Senador Manoel Barata nº 50, na Cidade de Belém do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, na forma do que dispõe a legislação em vigor, resolvem modificar a Cláusula 4ª da Subcláusula segunda do Contrato firmado em 28 de novembro de 1979, que passará a ter a seguinte redação:

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento para o exercício financeiro de 1980, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	**43**
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	**23**
Função: Assistência e Previdência	**15**
Programa: Saúde	**75**
Subprograma: Assistência Médica Sanitária	**428**
Atividade: Atendimento Médico e Hospilar	**2.006**

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
3.2.5.5 - Assistência Médico-Hospitalar

As demais cláusulas do Contrato celebrado, permanecem em vigor.

Belém, 06 de agosto de 1980.

PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN
PELO IPASEP
DR. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
TESTEMUNHAS:
a) Ilegível.
MARIEMA VIEIRA BENTES
CARTÓRIO ILEGÍVEL
FREDERICO CARLOS ABDON BRAUM
06/agosto/1980

ZENILDE SILVA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as 3 (três) firmas supra assinaladas.

Belém, 26 de agosto de 1980.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5.291. Dia: 29.08.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — S E P L A N —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 125/80 (FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — HSEPa., COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA — SESPA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e o Hospital dos Servidores do Estado do Pará — HSE Pa., doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu titular Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde Pública, doravante denominada SESPA, representada pelo Secretário de Estado, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, para aplicação de Recursos do FUNDEPARÁ/Transferências ITERPA, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIARIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face com a "Regularização de Despesas Diversas e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente", conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a SEPLAN, o ÓRGÃO BENEFICIARIO e a SESPA assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a quantia de Cr$ 8.117.557,55 (oito milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), conforme disponibilidade de recursos na conta nº 181.482 - 6 — FUNDEPARÁ;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete ao ÓRGÃO BENEFCIAIRIO:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação em anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo;

d) encaminhar à SEPLAN cópia da Prestação de Contas enviada ao Tribunal e do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

III — Compete à SESPA:

a) coordenar a execução do objeto do presente Convênio, providenciando perante o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o seu perfeito desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr$ 8.117.557,55 (oito milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 03 — Administração e Planejamento; Programa — 40 — Programas Integrados; Sub-Programa — 183 — Programação Especial; Projeto — 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3214.00 — Contribuições a Fundos — Cr$ 6.682.557,55 (seis milhões, seiscentos e oitenra e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos); 4313.00 — Contribuições a Fundos — Cr$ 1.435.000,00 (hum milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO até o final de suas vidas úteis, devendo o mesmo por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do ÓRGÃO BENEFICIARIO, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de agosto de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JEAN CHICRE MIGUEL BITAR
Diretor do Hospital dos Servidores do Estado do Pará

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

Testemunhas:
MÁRIO XAVIER TEIXEIRA
RAIMUNDO DHÉLIO GUILHON

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 125/80
(FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA)

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 — Despesas Correntes	Cr$ 6.682.557,55
3100 — Despesas de Custeio	Cr$ 6.682.557,55
3130 — Serviços de Terceiros e Encargos	Cr$ 800.000,00
3132 — Outros Serviços e Encargos	Cr$ 800.000,00
3190 — Diversas Despesas de Custeio	Cr$ 5.882.557,55
3192 — Despesas de Exercícios Anteriores	Cr$ 5.882.557,55
4000 — Despesas de Capital	Cr$ 1.435.000,00
4100 — Investimentos	Cr$ 1.435.000,00
4120 — Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 1.435.000,00

— Recursos destinados a fazer face com a "Regularização de Despesas Diversas e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente", pelo Hospital dos Servidores do Estado do Pará.

TOTAL ..... .Cr$ 8.117.557,55

(Ext. Reg. nº 5.283. Dia: 29.08.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 126/80 FUNDEPARÁ/FDA

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, nos termos e condições seguintes.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, em exercício, o Diretor-Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, aqui representada por seu titular o Engº Agrº Ítalo Cláudio Falesi, doravante designada Órgão Beneficiário, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/FDA, autorizado pela Resolução nº 014/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 857, de 23.07.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao Órgão Beneficiário, destinados a custear Projetos ou Atividades constantes da "Programação do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA (Exercício de 1980)", conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso em anexo, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio o Órgão Beneficiário assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará ao Órgão Beneficiário, a fundo perdido, a quantia de Cr$-42.060.152,36 (Quarenta e dois milhões, sessenta mil, cento e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) com recursos disponíveis na conta nº 181.476-1-FUNDEPARÁ/FDA, para fazer face às despesas conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, esclarecendo-se, que Cr$ ..... 22.927.697,36 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e seis centavos) já foram liberados até a presente data, e que a SAGRI declara haver recebido.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 42.060.152,36 (quarenta e dois milhões, sessenta mil, cento e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 25.00 Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade (Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará: Função 04 - Agricultura; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.092 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Agrário; 3214.00 - Contribuições a Fundos - Cr$ ..... 26.062.798,36 (vinte e seis milhões, sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) - 4313.00 - Contribuições a Fundos - Cr$ 15.997.354,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinqüenta e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte do Órgão Beneficiário, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

TESTEMUNHAS:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 126/80

PLANO DE APLICAÇÃO

1980/F.D.A

PROJETOS/ATIVIDADES	3111.01	3120.00	3131.00	3132.00	3192.00	4110.00	4120.00	4130.00	4140.00	CORRENTE	CAPITAL	T O T A L
01.Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo..	7.752.380,52	-	-	339.752	300.000	-	-	-	-	8.392.132,52	-	8.392.132,52
02.Apoio à Coordenação da Política de Agricultura.....	-	-	-	1.500.000	-	-	-	-	-	1.500.000,00	-	1.500.000,00
03.Aquisição e Distribuição de Sementes Fiscalizadas..	-	2.375.114	-	-	-	-	-	-	-	2.375.114,00	-	2.375.114,00
04.Desenvolvimento da Cultura do Algodão.....	-	1.482.214	-	-	-	-	-	-	-	1.482.214,00	-	1.482.214,00
05.Fomento à Avicultura.....	-	1.678.337,84	-	-	-	-	538.928	-	-	1.678.337,84	538.928	2.217.265,84
06.Fomento à Suinocultura.....	-	-	-	-	-	348.231	-	-	-	-	348.231	348.231,00
07.Manutenção de Parques e Exposições Agropecuárias...	-	-	250.000	50.000	-	902.575	300.000	-	-	300.000,00	1.202.575	1.502.575,00
08.Política de Abastecimento na Área - CEASA.....	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000	-	-	1.000.000	1.000.000,00
09.Imp. e Amp. dos Postos de Revenda de Insumos Agropecuários - COPAGRO.....	-	-	-	-	-	-	-	-	2.500.000	-	2.500.000	2.500.000,00
10.Projeto Calcário - IDESP.....	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000	-	-	1.000.000	1.000.000,00
11.Execução do Convênio de Registro Genealógico -ARPP	60.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	60.000,00	-	60.000,00
12.Fundo Rotativo de Revenda - SAGRI.....	-	-	-	-	-	-	-	3.800.000	-	-	3.800.000	3.800.000,00
13.Expansão da Cultura do Abacaxi - IDESP.....	-	-	-	-	-	-	-	1.107.620	-	-	1.107.620	1.107.620,00
14.Trabalho Rotativo de Culturas de Subsistência -SERB	-	-	-	-	-	-	1.000.000	-	-	-	1.000.000	1.000.000,00
15.Apoio ao Projeto Seringueira - Serviços Topográficos - ITERPA.....	-	-	-	5.275.000	-	-	-	-	-	5.275.000,00	-	5.275.000,00
16.Ampliação e reforma da Estrutura Física do Projeto Avicultura.....	-	-	-	-	-	2.000.000	-	-	-	-	2.000.000	2.000.000,00
17.Apoio ao Programa de Pesca Artesanal - PROPESCA....	5.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000.000,00	-	5.000.000,00
18.Apoio ao Programa de Desenvolvimento às Comunidades Rurais - VIBRA JOÃO XXIII.....	-	-	-	-	-	-	1.000.000	-	-	-	1.000.000	1.000.000,00
19.Apoio à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.....	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	-	500.000	500.000,00
T O T A L ----------	12.812.380,52	5.535.665,84	250.000	7.164.752	300.000	3.250.806	2.838.928	7.407.620	2.500.000	26.062.798,36	15.997.354	42.060.152,36

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 126/80

DESEMBOLSO TRIMESTRAL/FDA

1980

Cr$ 1,00

PROJETOS/ATIVIDADES	I TRIMESTRE		II TRIMESTRE		III TRIMESTRE		IV TRIMESTRE		TOTAL
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	
01.Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	1.457.185,68	-	2.791.238,84	-	2.071.854	-	2.071.854	-	8.392.132,52
02.Apoio à Coordenação da Política de Agricultura.	-	-	1.500.000,00	-	-	-	-	-	1.500.000,00
03.Aquisição e Distribuição de Sementes Fiscalizadas.....	-	-	-	-	1.597.264	-	777.850	-	2.375.114,00
04.Desenvolvimento da Cultura do Algodão.....	1.443.232,00	-	33.982,00	-	-	-	-	-	1.482.214,00
05.Fomento à Avicultura.....	276.589,84	-	562.579,00	269.464	276.590	269.464	562.579	-	2.217.265,84
06.Fomento à Suinocultura.....	-	-	-	348.231	-	-	-	-	348.231,00
07.Manutenção de Parques e Exposições Agropecuárias	-	-	150.000,00	452.575	150.000	750.000	-	-	1.502.575,00
08.Política de Abastecimento na Área-CEASA.....	-	-	-	1.000.000	-	-	-	-	1.000.000,00
09.Imp. e Amp. dos Postos de Revenda de Insumos agropecuários - COPAGRO.....	-	600.000	-	600.000	-	700.000	-	600.000	2.500.000,00
10.Projeto Calcário -IDESP.....	-	-	-	500.000	-	500.000	-	-	1.000.000,00
11.Execução do Convênio de Registro Genealógico - ARPP.....	15.000,00	-	15.000,00	-	15.000	-	15.000	-	60.000,00
12.Fundo Rotativo de Revenda - SAGRI.....	-	1.795.000	-	2.005.000	-	-	-	-	3.800.000,00
13.Expansão da Cultura do Abacaxi - IDESP.....	-	1.107.620	-	-	-	-	-	-	1.107.620,00
14.Trabalho Rotativo de Culturas de Subsistência - SERB.....	-	1.000.000	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
15.Apoio ao Projeto Seringueira - Serviços Topográficos - ITERPA.....	-	-	2.500.000,00	-	2.775.000	-	-	-	5.275.000,00
16.Ampliação e Reforma da Estrutura Física do Projeto Avicultura.....	-	-	-	2.000.000	-	-	-	-	2.000.000,00
17.Apoio ao Programa de Pesca Artesanal-PROPESCA..	-	-	-	-	2.500.000	-	2.500.000	-	5.000.000,00
18.Apoio ao Programa de Desenvolvimento às Comunidades Rurais - VIBRA João XXIII.....	-	-	-	-	-	1.000.000	-	-	1.000.000,00
19.Apoio à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.....	-	-	-	500.000	-	-	-	-	500.000,00
T O T A L ----------	3.192.007,52	4.502.620	7.557.799,84	7.675.270	9.385.708	3.219.464	5.927.283	600.000	42.060.152,36

(Ext. Reg. nº 5284 - Dia 29.08.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/80
FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Vigia, aqui representada por seu titular Sr. José Ildone Favacho Soeiro, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) — Cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercício de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — CNDU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Reforma e Ampliação do Mercado e Feira Livre", no Município de Vigia.

CLAUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação, Cronograma Fisico e Cronograma de Desembolso anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possivel a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municipios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com os respectivos Plano de Aplicação, Cronograma Fisico e Cronograma de Desembolso;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida prestação.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN, repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), conforme Cronograma de Desembolso em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará — cota-parte do adicional do IULCLG.

CLAUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Orgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 — Urbanismo; Sub-Programa: 323 — Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLAUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento) pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Prefeito Municipal de Vigia

Testemunhas:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/80
(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — Despesas de Capital	Cr$ 485.000,00
4100 — Investimentos	Cr$ 485.000,00
4110 — Obras e Instalações.....	Cr$ 485.000,00
— Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Reforma e Ampliação do Mercado e Feira Livre", no Municipio de Vigia.	
TOTAL	Cr$ 485.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/80

(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

PROJETO: Reforma e Ampliação do Mercado e Feira-Livre

DADOS COMPLEMENTARES: O projeto em foco apresenta três etapas bem definidas:

- Reestruturação da Feira-Livre
- Ampliação da plataforma existente
- Reforma do Mercado Municipal

LOCALIZAÇÃO: Distrito Sede de Vigia

A. CRONOGRAMA FÍSICO

Em Cr$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS		CUSTO TOTAL
	30	60	
1. Estrutura	196.885,00	106.015,00	302.900,00
2. Alvenaria	79.220,00	118.830,00	198.050,00
3. Esquadria	9.320,00	83.880,00	93.200,00
4. Cobertura e Piso	41.940,00	377.460,00	419.400,00
5. Instalação Elétrica	14.562,00	43.688,00	58.250,00
6. Pintura	65.240,00	27.960,00	93.200,00
T O T A L	407.167,00	757.833,00	1.165.000,00

B. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CR$1,00

FONTE DE RECURSOS	DIAS		TOTAL
	30	60	
- FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO	385.000,00	100.000,00	485.000,00
- PRÓPRIOS - MUNICÍPIO	22.167,00	657.833,00	680.000,00
T O T A L	407.167,00	757.833,00	1.165.000,00

(Ext. Reg. nº 5285. Dia: 29.08.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 131/80
FUNDEPARÁ/FNDU—ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Bragança, aqui representada por seu titular, Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) — cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercício de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — CNDU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo, proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Pavimentação da Avenida Alacid Nunes", no Município de Bragança.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação, Cronograma Físico e Cronograma de Desembolso anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível, a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municipios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com os respectivos Plano de Aplicação, Cronograma Físico e Cronograma de Desembolso;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN, cópia da referida Prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), conforme Cronograma de Desembolso em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará — cota-parte do adicional do IULCLG.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 — Habitação e Urbanismo; Programa: 58 — Urbanismo; Subprograma: 323 — Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio, terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

EMÍLIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Bragança

Testemunhas:
1ª) — Maria Helena dos Santos Pinheiro;
2ª) — Eliane Maria Ichihara.

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 131/80
(FUNDEPARÁ/FNDU—ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr$	3.000.000,00
4100 - Investimentos	Cr$	3.000.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$	3.000.000,00
— Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Pavimentação da Avenida Alacid Nunes", no Município de Bragança.		
T O T A L	Cr$	3.000.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 131/80
(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO DA AV. ALACID NUNES

DADOS COMPLEMENTARES: O projeto em foco refere-se à pavimentação em concreto de 12.390 m^2 da Av. Alacid Nunes no trecho compreendido entre a rodovia PA- 112 e a Tv. 7 de Setembro, bem como à implantação de 2.810 ml de meio-fio e sarjetas na referida via, no trecho acima citado.

LOCALIZAÇÃO: Distrito Sede de Bragança.

A. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CR$1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIFICAÇÃO				PRAZO DE EXECUÇÃO E CUSTO			CUSTO TOTAL
	COMPR.	LARGURA	ÁREA	UNIDADE	1º mês	2º mês	3º mês	
1 - REGULARIZAÇÃO DE VIAS	885	18.5	16.372,5	m^2	379.842			379.842
2 - MEIO-FIO E SARJETAS	2.810			ml	1.084.183			1.084.183
3 - CANTEIRO CENTRAL	520	2	1.040	m^2		106.777		106.777
4 - PAVIMENTAÇÃO	885	14	12.390	m^2		2.000.000	2.336.500	4.336.500
5 - URBAN. TREVO			1.720	m^2			176.592	176.592
6 - ARBORIZAÇÃO			21	UNID.			4.855	4.855
TOTAL					1.464.025	2.106.777	2.517.947	6.088.749

B. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CR$1,00

FONTE RECURSOS		1º mês	2ºmês	3º mês	CUSTO TOTAL
FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO		1.000.000	1.000.000	1.000.000	3.000.000
PRÓPRIOS / MUNICÍPIO		464.025	1.106.777	1.517.947	3.088.749
TOTAL		1.464.025	2.106.777	2.517.947	6.088.749

(Ext. Reg. nº 5286 - Dia 29.08.80)

CONVÊNIO SEPLAN N. 132/80
FUNDEPARÁ/FNDU — ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL—SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia aqui representada por seu titular Sr. GIOVANNI CORRÊA DE QUEIRÓZ doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei n. 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) — cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercício de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como coloboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Conceição do Araguaia

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação, Cronograma Físico e Cronograma de Desembolso anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

b) promover com a maior brevidade possível aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do obejto deste Convênio, de acordo com os respectivos Plano de Aplicação, Cronograma Físico e Cronograma de Desembolso;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida Prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), conforme Cronograma de Desembolso em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub - Programa: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de agosto de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

GIOVANNI CORRÊA DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Eliane Maria Ichihara

Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN N. 132/80
(FUNDEPARÁ/FNDU — ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr$-4.000.000,00
4100 - Investimentos.....Cr$-4.000.000,00
4110 - Obras e Instalações .....Cr$-4.000.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Conceição do Araguaia.

TOTAL..... Cr$-4.000.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 132/80

(FUNDEPARÁ/FNDU - ESTADO)

PROJETO: Pavimentação de vias urbanas

DADOS COMPLEMENTARES: O projeto em foco refere-se à pavimentação em blokret de 16.900 m^2 e implantação de 2.400 ml de meio-fio e sarjetas nas vias abaixo discriminadas.

LOCALIZAÇÃO: Distrito Sede de Conceição do Araguaia.

A. CRONOGRAMA FÍSICO — EM CR$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	DIMENSÕES (M)	ÁREA (m^2)	DIAS 30	DIAS 60	DIAS 90	CUSTO TOTAL
I- PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET DAS VIAS:						
- AMÂNCIO DO REGO	400x12	4.800	701.264,00	600.000,00	400.000,00	1.701.264,00
- FRANCISCO NOBRE	200x7	1.400	150.335,00	200.000,00	145.867,00	496.202,00
- RUA DOS OPERÁRIOS	400x13	5.200	743.036,00	700.000,00	400.000,00	1.843.036,00
- AGOSTINHO ROSA	220x10	2.200	279.746,00	300.000,00	200.000,00	779.746,00
- VEREADORA VIRGULINA	220x15	3.300	569.619,00	400.000,00	200.000,00	1.169.619,00
SUB- TOTAL	-	16.900	2.444.000,00	2.200.000,00	1.345.867,00	5.989.867,00
II- MEIO-FIO E SARJETA	1.200x2	2.400 ml	450.000,00	350.000,00	256.000,00	1.056.000,00
TOTAL	-	-	2.894.000,00	2.550.000,00	1.601.867,00	7.045.867,00

B. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO — CR$1,00

FONTE DE RECURSOS	DIAS 30	DIAS 60	DIAS 90	TOTAL
FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO	1.700.000,00	1.500.000,00	800.000,00	4.000.000,00
RECURSOS DO MUNICÍPIO	1.194.000,00	1.050.000,00	801.867,00	3.045.867,00
TOTAL	2.894.000,00	2.550.000,00	1.601.867,00	7.045.867,00

(Ext. Reg. n. 5287 - Dia 29.08.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 136/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. JOSÉ PAES DE OLIVEIRA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa especial de Apoio aos Municípios — PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Conservação das Estradas Vicinais", na área rural no Município de São Francisco do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ PAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

Testemunhas:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 136/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 — DESPESAS CORRENTES
3100 — DESPESAS DE CUSTEIO
3120 — MATERIAL DE CONSUMO . . Cr$ 127.000,00
3130 — SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS . . . . . Cr$ 193.000,00
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a "Conservação das Estradas Vicinais", na área rural do Município de São Francisco do Pará.
TOTAL . . . . . Cr$ 320.000,00

(Ext. Reg. nº 5288. Dia: 29.08.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPa.) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), TENDO COMO OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS, DO DEPARTAMENTO DE LETRAS, ARTES E COMUNICÃO DA UFPa.

A Universidade Federal do Pará, autarquia federal, órgão integrante da Administração Pública Indireta, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 0034445/0098-26 doravante denominada UNIVERSIDADE e neste ato representada por seu Reitor Professor ARACY AMAZONAS BARRETTO, resolve celebrar o presente Convênio com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, com sede em Belém-Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº05572870/0001-59, doravante denominada FADESP, neste ato representada por seu Diretor Executivo ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente Convênio tem por objetivo a execução do projeto de implantação do Laboratório de Recursos Audio-Visuais do Departamento de Letras, Artes e Comunicação da UNIVERSIDADE a ser realizado pela FADESP bem como o treinamento de pessoal necessário àquela implantação, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto anexo e que passa a fazer parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Para execução do presente convênio a UNIVERSIDADE obriga-se a transferir à FADESP, a quantia de CR$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os recursos serão liberados à FADESP mediante crédito em conta especial aberta na Agência Centro de Belém (Pa.) do Banco do Brasil S/A, cujo título terá necessariamente os nomes da UNIVERSIDADE e FADESP.

CLÁUSULA QUARTA:- O Convênio objeto do presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura deste documento podendo ser renovado ou complementado através de aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA:- A comprovação da aplicação dos recursos deverá ser encaminhada à UNIVERSIDADE sob forma de relatório que registre todos os pagamentos por ítem orçamentário sequência da emissão de cheques e reconciliação do saldo bancário, ao final do referido Convênio.

§ Único:- À FADESP caberá prestar constas dos recursos deste instrumento à UNIVERSIDADE bem como recolherá o saldo porventura existente aos cofres da UNIVERSIDADE, até 60 (sessenta) dias após a finalização de execução do referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA:- Todo o equipamento e material permanente adquirido com os recursos do referido Convênio, serão de propriedade da UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões surgidas na interpretação ou execução deste Convênio.

E, por assim se acharem justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor para fins de direito, acompanhados das testemunhas previstas em Lei.

Belém, 27 de agosto de 1980

Reitor da UFPa. — Diretor Executivo da FADESP

Testemunhas:

(Ext. Reg. nº 5312 — Dia: 29.08.80)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 15/80-DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital a Delegacia do S.P.U. no Pará, faz público que, às 10:00 horas do dia 09 de setembro de 1980, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento do terreno de marinha e acrescido Lote 4-II, Fazendo frente para margem direita do Rio Guamá e para a Avenida Bernardo Sayão, nº 3.012, nesta cidade, registrado, nesta Delegacia, sob o RIP nº 04270100373-70, em nome de Ruth Nobre de Miranda e Outro, conforme processo nº 0280-00245/79.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência e oferecimento se for o caso de protestos ou reclamações, na Sesão de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12º andar, sala nº 1.210, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, nº 485, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Pará, em 27.08.80.

Engº ANTONIO CARLOS P. BEZERRA
Chefe

(T. nº 7385. Reg. nº 5304 - Dia: 29.08.80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

RESOLUÇÃO N. 16/80 - CD DE 08.04.80

Assunto: Concede à professora MARIA SUELY FERNANDES REYMÃO para frequentar Curso de Mestrado no Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no processo de n. 0604/80-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a professora MARIA SUELY FERNANDES REYMÃO, lotada na Escola Estadual de 2º Grau Orlando Bitar, a frequentar Curso de Mestrado em Patologia, área especializada de concentração em Patalogia Experimental, na Universidade Federal Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 12 (doze) meses, sem vencimentos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 08 de abril de 1980.
Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. n. 5301 - Dia 29.08.80)

RESOLUÇÃO N. 20/80-B—CD DE 27.05.80

Assunto: Concede licença ao professor ARMANDO BARROSO DA COSTA para frequentar Curso de Espcialização na Alemanha Ocidental.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no processo n. 1688/80-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o professor ARMANDO BARROSO DA COSTA, lotado na Escola Estadual de 2º Grau "Augusto Meira", a frequentar Curso de Especialização em Língua Alemã, através do Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Alemã de Escolas no Exterior, no Estado de Nordrhein - Westfalen, na República Federal da Alemanha, durante 12 (doze) meses, sem vencimentos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, 27 de maio de 1980.
Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. n. 5302 - Dia 29.08.80)

RESOLUÇÃO N. 26/80-CD DE 24 DE JUNHO DE 1980

Assunto: Autoriza a professora ANA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO a ministrar maior número de aulas que o permitido para diretores.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o processo n. 2934/80 - FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, a professora ANA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO, diretora da Escola Estadual de 2º Grau Dr. Miguel de Santa Brígida, do município de Salinópolis, pertencente à Fundação Educacional do Estado do Pará, a ministrar maior nº de aulas que o permitido pela Resolução n. 016-CD de 23.02.79, em virtude da carência de recursos humanos naquele município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março do ano corrente e vigindo até o final do atual exercício, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 24 de junho de 1980.
Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. n. 5299 - Dia 29.08.80)

RESOLUÇÃO N. 27/80-CD DE 24 DE JUNHO DE 1980

Assunto: Concede licença à professora MARILENE LOPES DE MELO E SILVA para frequentar Curso de Especialização no Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo n. 2918/80 - FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a professora MARILENE LOPES DE MELO E SILVA, lotada na Escola Superior de Educação Física do Pará, a frequentar Curso de Especialização em Ciência e Técnica de Ginástica Rítmica Desportiva, em nível de Pós-Graduação, na Universidade Gama Filho, no Estado do Rio de Janeiro, durante os meses de julho e dezembro do ano corrente e janeiro de 1981.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 24 de junho de 1980.
Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. n. 5300 - Dia 29.08.80)

RESOLUÇÃO N. 29/80-CD DE 01 DE JULHO DE 1980

Assunto: Autoriza a professora ROSE MARY RABELO SILVA a ministrar maior número de aulas que o permitido para diretoras.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o processo n. 3193/80 -FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar excepcionalmente, a professora ROSE MARY RABELO SILVA, diretora da Escola Estadual de 2º Grau Bertoldo Nunes, do município de Vigia, pertencente à Fundação Educacional do Estado do Pará, a ministrar maior número de aulas que o permitido pela Resolução n. 016/CD, de 23 de fevereiro de 1979, em virtude da carência de recursos humanos naquele município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março e vigindo até 31 de julho do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 01 de julho de 1980.
Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. n. 5303 - Dia 29.08.80)

ANUNCIOS

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

CGC/MF nº 05.141.981/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados:

Data: 18 de agosto de 1980, às 9:00 horas;

Local: Sede social da companhia em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

Convocação: Feita por Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado do Pará **e publicado nos dias 08, 11 e 12 de agosto de 1.980, e no jornal "O Estado do Pará", nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 1.980;**

Presença: Os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto;

Mesa Diretora: Presidente: Admon Ganem; Secretário: Jacy de Souza Mendonça.

Ordem do Dia: a) aumento do capital no valor de Cr$ 55.062.000,00, (cinquenta e cinco milhões sessenta e dois mil cruzeiros) sendo Cr$ ..... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em ações preferenciais "B" e Cr$ 25.062.000,00 (vinte e cinco milhões e sessenta e dois mil cruzeiros) em ações ordinárias (doc. 01);

b - alteração do Estatuto Social em decorrência do aumento;

c - outros assuntos de interesse da sociedade;

Deliberações: A Assembléia decidiu:

I. Aumentar o capital da sociedade no valor de Cr$ 55.062.000,00 (cinqüenta e cinco milhões, sessenta e dois mil cruzeiros) mediante emissão de 25.062.000 (vinte e cinco milhões, sessenta e duas mil) ações ordinárias e 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais classe "B", sendo que a totalidade destas preferenciais classe "B" se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, tendo em vista a renúncia do direito de subscrição dos demais acionistas. Referida subscrição foi autorizada por carta da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia nº OF - GS - 02629, de 08.08.80, conforme disposição do Decreto-Lei ..... 1.376, de 12.12.74. Os acionistas renunciaram ao direito de subscrição das ações ordinárias para que fossem elas subscritas e integralizadas no ato pela acionista Volswagen do Brasil S.A., conforme boletim de subscrição anexo. O Sr. Presidente suspendeu a assembléia pelo tempo necessário à coleta da assinatura, no boletim de subscrição, do respectivo representante legal do Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo ela reiniciar, após a assinatura deste documento, ficando em princípio, estabelecida a data de 21 p.f., para continuação dos trabalhos;

Quorum das Deliberações: Todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos;

Documentos arquivados na Companhia: o documento mencionado no item a. da Ordem do Dia, foi numerado sob doc. 01, autenticado pela mesa e arquivado na companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15.12.76.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, sua leitura e assinatura dos acionistas.

Santana do Araguaia, 18 de agosto de 1.980.

ADMON GANEM
Presidente da Mesa

JACY DE SOUZA MENDONÇA
Secretário da Mesa

OS ACIONISTAS

1. Volkswagen do Brasil S.A.
2. Financiadora Volswagen S.A.
3. Distrivolks S.A. - Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.
4. TRANS - Trading Brasil Exportadora S.A.
5. Monteiro Aranha S.A.
6. Transalme Sociedade de Representações, Administração e Organização Ltda.
7. Joaquim Monteiro de Carvalho, pp. Monteiro Aranha S.A.

A presente confere com o original.

ADMON GANEM
Presidente da Mesa

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Admon Ganem e dou fé.

S. B. do Campo, 19 de agosto de 1980.
Em testemunho C.F.D. da verdade.

CARLOS FERREIRA DAMIÃO
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 26.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.200-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuaria Comércio e Indústria.

Belém, 26 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício, da JUCEPA

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

CGC/MF nº 05.141.981/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA EM CONTINUAÇÃO A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados:

Data: 21 de agosto de 1980, às quinze horas;

Local: Sede social da Companhia em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

Convocação: Feita pelo Sr. Presidente da Mesa, na data da abertura desta assembléia em 18 de agosto de 1980;

Mesa Diretora: Presidente: Admon Ganem, Secretário: Jacy de Souza Mendonça;

Ordem do Dia: a) homologação da subscrição de ações feita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

b) alteração do artigo 6º do Estatuto Social;

Deliberações: A Assembléia decidiu:

I. Homologar a subscrição das ações preferenciais classe "B", no total de 30.000.000 (trinta milhões), conforme Boletim de Subscrição anexo;

II. Alterar em conseqüência, o artigo 6º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos:

Artigo 6º

O capital da sociedade é de Cr$ 680.811.644,00 (seiscentos e oitenta milhões, oitocentos e onze mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), dividido em 237.734.221 (duzentos e trinta e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, 85.272.150 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e cinqüenta) ações preferenciais "A", e 357.805.243 (trezentas e cinquenta e sete milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais "B", todas nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Quorum das Deliberações: Todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, a sua leitura e assinatura dos acionistas.

Santana do Araguaia, 21 de agosto de 1980.

ADMON GANEM
Presidente da Mesa
JACY DE SOUZA MENDONÇA
Secretário da Mesa

OS ACIONISTAS:

1. Volkswagen do Brasil S.A.
2. Financiadora Volkswagen S/A.
3. Distrivolks S/A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
4. TRANS - Trading Brasil Exportadora S/A.
5. - Monteiro Aranha S/A.
6. Transalme Sociedade de Representações, Administração e Organização Ltda.
7. Joaquim Monteiro de Carvalho.

A presente confere com o original.

ADMON GANEM
Presidente da Mesa

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Admon Ganem e dou fé.

S. B. do Campo, 19 de agosto de 1980.
Em testemunho C.F.D. da verdade.

CARLOS FERREIRA DAMIÃO
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.200-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria.

Belém, 26 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente, em Exercício, da JUCEPA

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

CGC / MF 05.141.981 / 0001 - 00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 25.062.000 (vinte e cinco milhões, sessenta e duas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-25.062.000,00 (vinte e cinco milhões e sessenta e dois mil cruzeiros), subscritas pela VOLKSWAGEN DO BRASIL S / A, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 1980.

Subscritor	Endereço	Exerc.	N. de Ações	Total Subscrito CrS-
VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A CGC 59.106.013 / 0001-92	Via Anchieta, Km 23,5, São Bernardo do Campo - SP	1980	25.062.000	25.062.000,00

Santana do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

Subscritor
VOLKSWAGEN DO BRASIL S / A
ADMON GANEM
Diretor de Relações Industriais
H. D. E. SCHOLZ
Diretor de Compras

Companhia Vale do Rio Cristalino
AGRO—PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AUGUST FRIEDRICH KARL—HEINZ GERBER
Diretor Tesoureiro
CPF. 007.165.858-04
ADOLF WILFRID SCHAEFFER
Procurador
CPF 069.706.568-53
UILSON GILBERTO STANGARLIN
Contador - CRC / SP 50.090 "S"PA
CPF. 024.921.308-78

A presente confere com o original.

ADMON GANEM
Presidente da Mesa

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Admon Ganem.
S. B. do Campo, 19 de agosto de 1980.
Em testemunho C. F.D., da verdade.

CARLOS FERREIRA DAMIÃO
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1200-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pec. Com. e Ind.

Belém, 26 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODIRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício, JUCEPA

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

CGC/MF n. 05.141.981/0001 - 00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS "B"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (trinta milhões) ações preferenciais, classe "B", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-30.000.000,00 (trinta millhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 1980.

Subscritor	Endereço	Exerc.	N. de Ações	Total Subscrito - Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1980	30.000.000	30.000.000,00

Belém, (PA), 20 de agosto de 1980

Subscritor

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária
Comércio e Indústria
AUGUST FRIEDRICH KARL—HEINZ GERBER
Diretor Tesoureiro
CPF 007.165.858-04
ADOLF WILFRID SCHAEFFER
Procurador-CPF 069.706.568/53
UILSON GILBERTO STANGARLIN
Contador CRC/SP 50.090 "S" PA
CPF 024.921.308-78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1200-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Vale do Rio Cristalino Agro Pec. Com. e Ind.

Belém, 26 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício, JUCEPA

(T. n. 7624 - Reg. n. 5294 - Dia 29.08.80)

CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ

C.G.C-MF Nº 05.426.812/0001 - 17

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORNARIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 5 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 27 de agosto de 1980

A Diretoria

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 7621 - Reg. n. 5280 - Dias 28, 29.08 e 01.09.80)

FLÓRIDA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

C.G.C. Nº 05.057.179/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos senhores acionistas o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.979. Permanecemos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1.980

Osmar Coutinho
Diretor Comercial

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

ATIVO

CIRCULANTE		
Caixa	11.464,17	
Bancos c/Movimento	22.857,86	
Conta Corrente	215.478,95	
Materiais Fabricação	462.854,85	
Produtos Estoque	259.898,52	
Créditos Fiscais—IPI	141.372,71	
Numerário Trânsito	1,69	
Invest. Transitórios	2.000.000,00	3.113.928,75
PERMANENTE		
Imobilizado	7.953.682,88	
Diferido	1.350.029,86	
— Depreciações	(264.399,10)	9.039.313,64
		12.153.242,39

PASSIVO

CIRCULANTE		
Conta Corrente	9.200,00	
Contas a Pagar	3.162,88	
Seguros a Pagar	2.180,25	
Impostos a Recolher	16.032,00	30.575,13
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Conta Corrente		1.530.813,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Autorizado	8.190.000,00	
— Capital a Subscrever	(752.273,73)	
— Capital a Integralizar	(180.033,75)	
Res. de Corre. Capital	3.438.970,41	
Prejuízo a Compensar	(104.809,20)	10.591.853,73
		12.153.242,39

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(período de 01/01/79 a 31/12/79)

Vendas Realizadas Internas		1.721.664,25
Menos:		
Devoluções	108.000,00	
IPI Faturado	14.277,93	122.277,93
Receita Líquida das Vendas:		1.599.386,32
Menos:		
Custo de Vendas		1.491.731,15
Lucro Bruto:		107.655,17
Menos:		
Despesas Operacionais		722.334,15
Resultado Operacional:		(614.678,98)
Mais:		
Receitas Não Operacionais		1.155.871,45
Menos:		
Despesas Não Operacionais		58.186,21
Saldo Devedor da Corr. Monetária		587.815,46
Prejuízo do Exercício:		(104.809,20)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

(período de 01/01/79 a 31/12/79)

Saldo no início do exercício	(151.824,41)
Valor Compensado c/Reservas	151.824,41
Prejuízo do Exercício	104.809,20
Prejuízo Acumulado	(104.809,20)

DEMONSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

(período de 01/01/79 a 31/12/79)

ORIGENS	
Resultado do Exercício	(104.809,20)
Depreciações	168.175,90
Result. Corr. Monet. do Balanço	587.815,46
Aumento Pass. Ex. Longo Prazo	11.836,13
Diminuição no Cap. Circulante	382.224,86
Redução de Reservas	(6.261,34)
	1.038.981,61
APLICAÇÕES	
Aumento no Ativo Circulante	1.038.981,61

MODIFICAÇÕES DA POSIÇÃO FINANCEIRA

(período de 01/01/79 a 31/12/79)

	Início	Final	Aum. Capital Circ. Líquido
Ativo Circulante	3.475.940,06	3.113.928,75	362.011,31
Passivo Circulante	10.361,78	30.575,13	20.213,35
	3.465.578,28	3.083.353,62	382.224,66

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1979

FLÓRIDA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Osmar Coutinho Rodrigues
Contador — CRC 000.494.0
CPF 031043467-04

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5292 — Dia: 29.08.80)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Atlas Frigorífico S.A.

CGC. MF. - Nº 05.442.850/0001-63

ATA DA 30ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 09 dias do mês de agosto de 1980, às 16:00 horas, na Sede da Sociedade, no Lote I da Gleba Caju - Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da ATLAS FRIGORÍFICO S.A., Senhores: Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conte, José Carlos Teixeira Rocha, Wilson Lemos de Moraes, August Friedrich Karl-Heinz - Gerber e Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, todos já qualificados na ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1980, sendo dispensada a convocação em virtude do comparecimento da totalidade dos membros. Para presidir os trabalhos, os presentes elegerem o sr. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Armando Conde, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a finalidade presente era deliberar e aprovar sobre uma subscrição de capital Autorizado no montante de Cr$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas integral e exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco ds Amazônia S.A., devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com o disposto no Decreto Lei 1.376/74. A presente subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício -GF-02625 de 08 de agosto de 1980. Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes. A seguir a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à coleta de assinaturas do representante legal do Banco da Amazônia S.A., no Boletim de Subscrição, devendo reiniciar, portanto, após a devida assinatura naquele documento. Santana do Araguaia, 09 de agosto de 1980. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente da Mesa: Armando Conde, Secretário; Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, August Friederick Karl-Heinz Gerber, Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, Armando Conde, Wilson Lemos de Moraes, José Carlos Teixeira Rocha. A presente cópia confere com o original lavrado em livro próprio.

ARMANDO CONDE
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1202-80, a 1ª via da presente Ata de Atlas Frigorífico S/A.

Belém, 26 de agosto de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício - JUCEPA

Atlas Frigorífico S.A.

C.G.C. - MF. - Nº 05.442.850/0001-63

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM CONTINUAÇÃO À REUNIÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1980

Aos 22 dias do mês de agosto de 1980, às 16:00 horas, na Sede da Sociedade no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Atlas Frigorífico S.A., Senhores: Eduardo Celestino Rodrigues, Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, José Carlos Teixeira Rocha e August Friedrick Karl-Heinz Gerber, em continuação à reunião iniciada no dia 09 de agosto de 1980. O Sr. Presidente comunicou aos membros do Conselho que o Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, havia subscrito a quantia de Cr$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), correspondentes a 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", conforme Boletim de Subscrição apresentado à mesa. Em consequência, o Capital da Sociedade, após a Subscrição ora efetivada, ficará assim composto:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.
Ordinárias	355.350.000,00	313.129.023,00	284.318.604,00
Pref. "A"	857.475.000,00	288.934.686,00	248.934.686,00
Pref. "B"	332.175.000,00	—	—
TOTAL	1.545.000.000,00	562.063.709,00	533.253.290,00

Em seguida, o Sr. Presidente considerou cumpridas as providências quanto à subscrição, no que foi aprovado unanimemente pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 22 de agosto de 1980. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente da Mesa; Armando Conde, Secretário; Eduardo Celestino Rodrigues, Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, Wolfgang Franz José Sauer, August Friedrick Karl-Heinz Gerber, Armando Conde, Wilson Lemos de Moraes e José Carlos Teixeira Rocha. A presente cópia confere com o original lavrado em livro próprio.

ARMANDO CONDE
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1202-80, a 1ª via da presente Ata de Atlas Frigorífico S/A.

Belém, 26 de agosto de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício - JUCEPA

Atlas Frigorífico S.A.

C.G.C.-MF. - Nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A".

Boletim de Subscrição de 40.000,00 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 09 de agosto de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES PREF. A	TOTAL SUBSCR. CR$
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM - CGC nº 04.902.979/0001-44	Av. Pres. Vargas nº 800 Belém-Pará	1980	40.000.000	40.000.000,00

Belém (PA), 22 de agosto de 1980.

SUBSCRITOR:
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

KARL HEINZ THEUER
Diretor Coordenação de Operações
CPF. 027.207.368/72
PAULO NORIO UEMURA
CRC-SP-78903/ T-GO-ISPA
CPF. 485.201.158/72

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1202-80, a 1ª via da presente Boletim de Subscrição de Atlas Frigorífico S/A.

Belém, 26 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício - JUCEPA

(T. nº 7623. Reg. nº 5297 - Dia: 29.08.80)

Associação de Pais e Mestres da Unidade Integrada de Ensino — Tucuruí —

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE INTEGRADA DE ENSINO — TUCURUÍ.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, às vinte horas, no auditório da Escola de Primeiro e Segundo Graus Euclides da Cunha, sob a presidência da Senhora Eliana Baptista Pereira Aun, presidenta do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres da Unidade Integrada de Ensino — Tucuruí, realizou-se a primeira reunião ordinária, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva que exercerá o mandato de um ano. Constatando que havia número legal de membros presentes, a presidenta convidou o Professor Osmar Salles de Oliveira para secretariar os trabalhos. Iniciando a sessão, fez uma explanação sobre a importância e o que representa a Associação de Pais e Mestres para a educação. Discorreu ainda sobre a estrutura e funcionamento das quatorze escolas que compõem a Unidade Integrada de Ensino — Tucuruí. Após apreciação dos nomes dos que concorreram às eleições por aclamação, foram eleitos os seguintes: Presidente: Sr. Leire Campitelli; Vice-Presidente: Maria Helena Batista Monteiro; Primeiro-Secretário: Vilma Chiodi Silva; Segundo-Secretário: Lúcia Helena Lima Medeiros; Primeiro-Tesoureiro: Luiz Pedro Tavares; Segundo-Tesoureiro: Maria Belísia Barra; Diretor Social: Estelita Mora; Diretor de Esportes: Francisco Genivan Santos; Diretor-Cultural: Fanny Aimoré Campitelli e Contador: Sônia Maria Mota Azevedo. Com a proclamação dos resultados a Presidenta do Conselho Deliberativo, Professora Eliana Baptista Pereira Aun, declarou os eleitos empossados, segundo os Estatutos e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião e eu, Osmar Salles de Oliveira, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidenta e pelos presentes que o desejarem. Tucuruí, vinte de junho de mil novecentos e oitenta. Assinaturas: Osmar Salles de Oliveira, Eliana Baptista Pereira Aun, Alberto Felippi Barbosa, Leire Campitelli, Maria Helena Batista Monteiro, Vilma Chiodi Silva, Lúcia Helena Lima Medeiros, Luiz Pedro Tavares, Maria Belísia Barra, Estelita Mora, Francisco Genivan Santos, Fanny Aimoré Campitelli e Sônia Maria Mota Azevedo.

(T. nº 7626. Reg. nº 5305. Dia: 29.08.80)

Empresas Rurais Notrial S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16.08.80, para aumento do Capital Social de "Empresas Rurais Notrial S.A", de Cr$-..... 58.886.012,00 para Cr$-62.886.012,00, com emissão de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais nominativas, subscritas pelo "Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM", alteração dos Estatutos Sociais e outros.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta, à travessa Campos Sales, nº 63, salas 204 e 205, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede social de Empresas Rurais Notrial S.A., reuniram-se, em primeira convocação, às 10 horas, a totalidade dos acionistas que compõem o Capital Votante da empresa, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, consoante convocação por carta, nos termos da Portaria nº 18, de 20 de setembro de 1969. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Lairton Zuppo Machado, convidando a mim, acionista Délcio Zuppo Machado, para secretariá-la, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida, foi lida pelo Secretário, por deliberação do Sr. Presidente, a Carta-Convocação, que estava assim redigida: "Belém, PA, 08 de agosto de 1980. CONVOCAÇÃO. Senhores Acionistas, Pela presente fica convocada a totalidade dos acionistas de Empresas Rurais Notrial S.A. a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 16.08.80, em primeira convocação às 10 horas e em segunda e última convocação às 10.30 horas, na sede social da empresa, à travessa Campos Sales, nº 63, salas 204 e 205, para deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Social no valor de Cr$-4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), com emissão de 4.000.000 (Quatro milhões) de Ações Preferenciais, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) Alteração dos Estatutos Sociais; e c) Assuntos gerais. Saudações, a) Lairton Zuppo Machado - Diretor-Presidente e Adalberto Rainero Maroja - Diretor Administrativo, constando o ciente dos acionistas: Délcio Zuppo Machado, Roberto de Menezes Machado, Walter da Veiga Facchini, Newton Horta Machado, Lairton Zuppo Machado, Dalcy Horta Machado e Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM". Em seguida foram lidos, por solicitação do Sr. Presidente, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que, em suma, diziam, o primeiro dos documentos, que a SUDAM havia informado a autorização para subscrição, pelo FINAM, de Cr$-4.000.000,00 do Capital Social desta empresa, pelo que propõe a emissão de 4.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas para esse fim, de acordo com o projeto aprovado naquele Órgão, modificando-se o art. 5º dos Estatutos e, o segundo, opinando favoravelmente à propositura do aumento do Capital Social. Colocada em discussão, a proposta do aumento do Capital Social, não houve manifestação, pelo que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Como sabido, para se efetivar a subscrição das ações por parte do FINAM, há necessidade de suspender-se a sessão pelo tempo necessário para colher as assinaturas dos diretores do Banco da Amazônia S.A. - BASA no Boletim de Subscrição. O Sr. Presidente propôs que a sessão fosse suspensa para colher-se as assinaturas dos diretores do BASA no Boletim de Subscrição, o que foi aceito e aprovado por aclamação, permanecendo, entretanto, em aberto. Às 16 horas do dia 20 de agosto de 1980, a reunião foi reiniciada, sendo colocado à disposição de todos, para exame, o Boletim de Subscrição devidamente assinado pelo Administrador do FINAM. Subscritas as ações, pelo FINAM, preferenciais e nominativas estas, há necessidade de se alterar os Estatutos Sociais, no que tange ao Capital Social, cujo art. 5º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem o Capital Social de Cr$-62.886.012,00 (Sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e doze cruzeiros), valor representado por 30.637.032 (Trinta milhões, seiscentos e trinta e sete mil e trinta e duas) Ações Ordinárias Nominativas e por 32.248.980 (Trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentas e oitenta) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma". A redação deste artigo foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à redação da Ata que, depois de lida e achada conforme foi aprovada, sem restrições, sendo assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, que a lavrei e pelos demais acionistas presentes. a) Lairton Zuppo Machado - Presidente e a) Délcio Zuppo Machado - Secretário. Lairton Zuppo Machado, Dalcy Horta Machado, Roberto de Menezes Machado, Délcio Zuppo Machado, Walter da Veiga Facchini e Newton Horta Machado. Belém, PA, 20 de agosto de 1980.

Esta transcrição é cópia fiel da Ata escriturada no livro próprio.

Belém, PA, 20 de agosto de 1980.

LAIRTON ZUPPO MACHADO
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.097-80, a 1ª via da presente Ata de Emp. Rurais Notrial S.A.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
RAYMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente, em Exercício, da JUCEPA

Empresas Rurais Notrial S. A.

C.G.C. 04.580.981/0001 - 14

CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr$-62.886.012,00

Boletim de Subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA na forma do Decreto - Lei n. 1.376/74, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em reunião de Asembléia Geral, realizada em 16 de agosto de 1980, de acordo com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	N. de Ações	Exercício	Total Subscrito Em Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presi. Vargas, 800	4.000.000	1980	4.000.000,00

Belém, PA, 20 de agosto de 1980

Subscritor
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado, pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

LAIRTON ZUPPO MACHADO
Diretor Presidente
24.369.098-49
ADALBERTO RAINERO MAROJA
Diretor Administrativo
01.276.202-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 5.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1097-80, de Emp. Rurais Notrial S. A.
Belém, 25 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício, JUCEPA
(T. n. 7625- Reg. n. 5295 - Dia 29.08.80)

BCN Agropastoril S. A.

C.G.C.M.F. Nº 003.503.802/0001-02
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) n. 1.587, em 25.07.77
CAPITAL AUTORIZADO: Cr$-349.144.503,00
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$-217.225.867,00

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO DE 15 DE AGOSTO DE 1980, AS 15:00 HORAS.

I — LOCAL: Rua João Alfredo n. 224, Belém - Estado do Pará.

II — CONVOCAÇAO: feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III — ASSUNTO A SER DISCUTIDO: Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 15.000.000 (quinze milhões) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal unitário de Cr$-1,00 (um cruzeiro), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, e integralizadas com recursos do citado Fundo, previstos no Decreto Lei n. 1.376, de 12.12.74, autorizada a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 02344 de 10.07.80.

IV — DELIBERAÇAO: A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 15.000.000 (quinze milhões) ações e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta Cidade. Reaberta a sessão, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A — BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato. Em consequência, os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovada a subscrição das 15.000.000 (quinze milhões) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal unitário de Cr$-1,00 (hum cruzeiro), por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o capital social subscrito a ser de Cr$-232.225.867,00.

V — APROVAÇAO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esa ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 15 de agosto de 1980. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Luiz Gonzaga Murat; Antônio Leme Nunes Galvão, Carlos Alves de Seixas - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

LUIZ GONZAGA MURAT
Conselheiro
CARLOS ALVES DE SEIXAS
Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo (02) duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 18 de agosto de 1980.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1075-80, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S/A.
Belém, 20 de agosto de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício
JUCEPA

BCN Agropastoril S. A.

SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. N. 003.503.802/0001-02

Capital Autorizado..... Cr$-349.144.503,00
Capital Subscrito..... Cr$-217.225.867,00
Capital Subscrito nesta data ..... Cr$-15.000.000,00
Capital a Subscrever..... 116.918.636,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇA0 de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) essas subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi aprovada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO, em Reunião realizada em 15.08.80.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C.M.F. n. 04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 - Belém-Pará	1980	15.000.000	15.000.000,00
Totais.....			15.000.000	15.000.000,00

Belém, 15 de agosto de 1980

Fundo de Investimentos da Amazônia S. A. — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A.- BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIZ E. P. LOBÃO
Coordenador

BCN AGROPASTORIL S/A.
Dr. HÉLIO CORTE PASSO
Diretor
C.P.F. 004.348.258-91
Dr. CARLOS ALVES DE SEIXAS
Diretor
C.P.F. 004.585.208-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1075-80, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S/A.
Belém, 20 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício, JUCEPA

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal W. R., da verdade.
Belém, 18 de agosto de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 5293 - Dia 29.08.80)

Indústrias Brasilit da Amazônia Sociedade Ananônima

C.G.C. -MF. - 05.090.055/0001-53
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 1980, reuniram-se, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes S/nº esquina do Tapanã, em Belém, Estado do Pará, os diretores da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A., e, nos termos do art. 27, parágrafo único, letra "a", do Estatuto Social, deliberaram, por unanimidade, determinar o levantamento de balanço semestral, para efeito de declaração e pagamento de dividendo intermediário. Deliberaram, ainda, que deverão ser tomadas todas as providências necessárias à efetivação da presente deliberação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Confere com o original.

LAURENT HUE
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1057-80, a 1ª via da presente Ata de Inds. Brasilit da Amazônia S/A.

Belém, 13 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício - JUCEPA

(T. nº 7626 - Reg. nº 5298 - Dia: 29.08.80)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Vigia

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

A Doutora Maria Helena Ferreira, Juiza de Direito desta Comarca de Vigia, Estado do Pará,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de setembro de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, à porta principal do Edifício do Forum local, sito à Rua de Nazaré s/n, será levado a públiço pregão de venda e arrematação, a quem maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação, que é de Cr$-1.813.130,00 (hum milhão, oitocentos e treze mil cento e trinta cruzeiros), os seguintes bens, penhorados ao Executado NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A, nos autos de Carta Precatória extraida do procedimento executário movido pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., a saber: Terreno edificado, coletado sob o nº 275, sito a rua Castilho França, no perímetro compreendido entre General Gurjão e Genelassimo Deodoro, fundos projetados para a Visconde de Souza Franco, por onde também faz frente, nesta cidade de Vigia, Pa, medindo 11:70 (onze metros e setenta centímetros) de frente por 38:10 (trinta e oito metros e dez centímetros) de fundos, imóvel esse com sua frente voltada para o rio Guajara Miri e situado num dos melhores pontos comerciais do município, com as seguintes características: Construção mista, alvenaria, taipa e parte de madeira, estilo galpão, coberta com telhas tipo francesa, servida por 3 portas na frente e nos fundos, 6 portas pela lateral direita e 4 pela lateral esquerda, contendo em seu interior um amplo salão, dois sanitários de serviço e dois frigoríficos, um tanque para água, construído em alvenaria, medindo aproximadamente 1:50 (hum metro e cinquenta centímetros) de altura, por 5 (cinco) metros de comprimento, com sessenta formas de zinco para o fabrico de gelo e ainda o seguinte maquinário: Motor GE modelo B5K284 AG 206 - Compressor "SABROE" modelo SNE 4-65, Pressão 15 ATM - Motor K6hl, BACH nº 138771 - Compressor CMH 32, pressão 10 ATM, modelos antigos, estando todo o maquinário no estado. Imóvel esse em total estado de abandono, instalações elétricas e hidraulicas para as câmaras, poço d'agua, esgoto e fossa. Tudo no estado.

Outrossim, caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 10 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas para a realização do leilão público a quem maior lanço oferecer. E, para que ninguem possa alegar ignorância mando expedir o presente que será publicado de acordo com as exigências legais e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Vigia, Pa em o Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta. Eu, Jorgenor F. de Vilhena, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA FERREIRA
Juiza de Direito

(Ext. Reg. nº 5296 - Dia: 29.08.80)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICÉA DE SOUZA ALVES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, citar, a Sra. MAURICÉA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Ceará, em lugar incerto e não sabido, com prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Anulação de Casamento, com fundamento no art. 207 do C.C.B., art. 183, inciso VI do mesmo Diploma Legal e arts. 282 e 100 do C.P.C.B., e tudo mais que estabelece a Lei em vigor, que se processa neste Juízo, movido por MARIA DATIVA CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Passagem Coelhinho, nº 78 (Pedreira) de seu marido, ANTONIO DIONÍSIO ALVES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na Passagem Coelhinho, nº 78 (Pedreira), podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertida de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela suplicada, os fatos articulados pela autora, cujo prazo para contestação correrá a partir da data de publicação do presente Edital. — "DESPACHO": — Acolho o parecer do M. P. Cite-se, por edital com prazo de 30 dias. Em, 06.02.80. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. Eu, Aluísio Costa — Escrivão do 2º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

(G. Reg. Nº 2377)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

De ordem da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes — Presidenta do Tribunal e para conhecimento dos interessados, encontra-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a inscrição do Concurso para Auditor Militar do Estado, devendo os candidatos obedecerem os seguintes requisitos:

O requerimento de inscrição com a firma reconhecida será entregue na Secretaria do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

a) — ser o candidato brasileiro;
b) — estar quite com o serviço militar;
c) — ser titulado em direito;
d) — exercício, após a graduação em Direito, de cargo Judiciário, do Ministério Público ou de advocacia, por mais de dois anos;
e) — ter mais de vinte e cinco (25) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade, excetuando-se os candidatos Bacharéis em Ciências Jurídicas ou Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos ou Promotor Público, e prove ter mais de quinze (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos;
f) — folha corrida da Justiça Estadual, Federal e da Justiça Militar;
g) — gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
h) — título de eleitor ou documento de quitação eleitoral.

As exigências da alínea "e", são dispensadas aos Pretores e Membros do Ministério Público.

Poderão os candidatos exibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

A prova de ser titulado em Direito, far-se-á com o diploma original ou certidão autêntica.

A prova de exercício de advocacia, será feito por certidão de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil.

O exercício dos cargos mencionados na alínea "e" do parágrafo primeiro do artigo anterior, será provado com certidões das repartições respectivas.

Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado, a época de sua permanência neles.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. — Belém, 27 de agosto de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2376)

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

EDITAL — VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao Dr. Sérgio Mendonça - Advogado da Recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por LÉLIO DE ASSIS DE ALMEIDA, por seu Procurador Judicial, Dr. Orlando Fonseca, contra a Herança de LEANDRO TOCANTINS PENNA, a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 26 de agosto de 1980.

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL — VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao Dr. Sérgio Mendonça - Advogado dos Suscitados, a Arguição de Relevância de Questão Federal, suscitada ao Colendo Supremo Tribunal Federal, por LÉLIO DE ASSIS DE ALMEIDA, por seu Procurador Judicial, Dr. Orlando Fonseca, contra os herdeiros de LEANDRO TOCANTINS PENNA, a fim de oferecer resposta à aludida Arguição, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 26 de agosto de 1980.

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL — VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça com vista ao Dr. Miguel Brasil - Advogado da Recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por HELENA ROCHA CARVALHO e outros, por seu Procurador Judicial, Dr. José Reis Ferreira, contra a Herança de MIMOSA BEDRAN BECHARA, a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 26 de agosto de 1980.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2376)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, pelo prazo previsto em lei, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embte.: LOURIVAL LOPES VASCONCELOS (Adv.: Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA), e, Embdo.: PERY HOLANDA DE ARAÚJO (Adv.: Dr. LEONIDAS MACEDO), a fim de serem ditos embargos, impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Cartório, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2376)

22ª Sessão Ordinária das Egrégias 1ªs Câmaras Isoladas, realizada a 26 de agosto de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Desembargador, OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores, ALUIZIO DA SILVA LEAL, MANOEL CACELLA ALVES, ANTONIO KOURY e RICARDO BORGES FILHO. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, AFONSO CAVALLÉRO.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recdo.: Antonio Oliveira do Rosário.
Relator: Des. Antonio Koury.
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

2º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recdo.: Pablo Emílio Harris Diaz.
Relator: Des. Ricardo Borges Filho.
Decisão: Por maioria, vencido o Desembargador Relator, deram provimento ao recurso para cassar a ordem. Ficou designado para a lavratura do acórdão, o Desembargador, Aluízio da Silva Leal.

3º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recdo.: Álvaro Alves dos Santos.
Relator: Des. Ricardo Borges Filho.
Decisão: Por maioria, vencido o Desembargador Relator, deram provimento ao recurso para cassar a ordem. Ficou designado para a lavratura do acórdão, o Desembargador, Manoel Cacella Alves.

4º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.
Recdo.: Geraldo Gama de Azevedo Filho.
Relator: Des. Ricardo Borges Filho.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

Não houve julgamentos.
Secretaria do TJE. Belém, 27 de agosto de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE.

(G. Reg. Nº 2376)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.335 Belém - Sexta-feira, 29 de agosto de 1980

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 274/80
PEDIDOS DE 2as. VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

SELMA DE FÁTIMA CORRÉA NASCIMENTO, título nº 140.425, lotado na 231ª seção.

NAZARENO ALVES PACHECO, título nº 56.824, lotado na 121ª seção.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, título nº 128.006, lotado na 196ª seção.

MARIA DO CARMO DA COSTA, título nº 49.894, lotado na 70ª seção.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA PEREIRA, título nº ..... 27.403, lotado na 83ª seção.

ABENAIS DA SILVA TEIXEIRA, título nº 125.790, lotado na 127ª seção.

ANTÔNIO FRANCISCO LEAL PANTOJA, título nº ..... 136.025, lotado na 81ª seção.

EMANUEL DE JESUS BRITO CARVALHO, título nº ... 114.811, lotado na 198ª seção.

MERIAN DA SILVA OLIVEIRA, título nº 19.610, lotado na 57ª seção.

MANOEL LÚCIO NASCIMENTO DA SILVA, título nº... 79.250, lotado na 176ª seção.

MANOEL PEDRO DA SILVA, título nº 40.175, lotado na 104ª seção.

FLÁVIA ODETE CARDIAS, título nº 2.307, lotado na 14ª seção.

ROSA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA, título nº 55. 846, lotado na 121ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela *Imprensa Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belémm Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2.358)

NESTA EDIÇÃO

CANDIDATOS HABILITADOS NOS CONCURSOS C-11 e C-10 Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS Da Justiça Estadual

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, DO CONCURSO PARA DATILÓGRAFO (C–11).

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
004	Albertina da Conceição Arruda Guimarães.....	69,08
013	Izabela Catarina da Silva Santos	84,19
021	Lena Carolina de Souza	43,38
031	Regina Stela Marinho Boulhosa	49,40
034	Riza Márcia Gama Pacheco	75,87
041	Telma Trindade Campos	71,54
051	Osmar Pinheiro Costa	75,92
081	Iolinda Miralha do Carmo.....	40,15
091	Adna Pereira da Costa	56,05
099	Maria da Graça Vaz Diniz	45,54
105	Maria Glafira de Souza Rodrigues	45,30
108	Eliana Maria Alencar Paes	56,53
115	Rociclé Barbosa Almeida	49,78
162	Júlia Passarinho Maia	48,00
166	Maria da Conceição Figueiredo da Silva	65,67
169	Manoel Adonias de Andrade Júnior	75,51
173	Iracy Alcântara Gomes	43,85
180	Maria de Nazareth de Oliveira Pereira	78,92

182	Raimundo de Oliveira Alves	42,50
188	Rejane Roseli Callado Lopes	73,92
197	Jandira Maria de Arruda Pinheiro	50,00
222	Davi de Nazaré Palheta Almeida	46,90
226	Wladimir Nogueira Júnior	48,21
240	Elisabete de Oliveira e Silva	71,03
243	Iracema Moraes da Silva	42,02
255	Ludimar de Souza Machado	68,32
260	Júlio Rodrigues de Azevedo	80,56
272	Armando José Rodrigues	69,55
273	Kay Dione Carrilho Bentes	62,61
290	Paulo Bezerra Francisco Soares	50,54
292	Vera Lúcia Oliveira	47,98
294	Ruth Delza Moraes dos Santos	65,96
296	Maria Eliana Monteiro dos Anjos	45,07
319	Raimunda Pereira Gomes	44,76
328	Claudemir Diger Tabosa	58,72
340	Osvaldino Antônio Palheta Gomes	41,71
357	Maria Edith Santos Silva	41,49
367	Heliana de Fátima Pereira Therezo	67,70
376	Lenir Machado Sampaio	50,91
416	Carmélia Brandão Peralta	45,23
420	Paulo Roberto de Moraes Miranda	57,76
451	Maria Lúcia Silva Vitelli	83,23
457	Sandra Helena Queiroz Assunção	59,32
483	Darlene Celeste de Lima Reis	47,61
488	Luzia da Graça Fernandes	65,28
507	Maria Deusarina Soares Ferreira	67,96
532	Ana Carmem Leal de Oliveira	69,80

Belém, 27 de agosto de 1980
Dr. NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente da Comissão
Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Membro
Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Membro

(G. Reg. nº 2389)

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, DO CONCURSO PARA AGENTE ADMINISTRATIVO (C–10):

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
028	Maria Goretti Guimarães Vieira	60,83
033	Maria de Lourdes S. Paes	54,58
049	Riza Márcia Gama Pacheco	41,30
098	Ednair Melo Fernandes	42,89
114	Selma Regina Gomes de Lima	43,48
158	Ana Lúcia Fagundes Campos	51,10
164	Rodolfo Carvalho Silva	44,05
205	Maria do P. Socorro Costa Freitas	44,99
210	Adna Maria Sertão Machado	40,95
268	Raimundo Santos Lanhellas	63,06
282	Maria de Nazaré Fonseca Correa	48,40
333	Heleida Terezinha de Souza Blanco	51,72
368	José Maria Gonçalves da Silva	41,35
371	Yolanda Batista Tavares	54,65
469	Marlett Teixeira Benigno	47,19
492	Elisabete Pacheco Pereira	41,63
527	Elena Hiromi Eudo Takada	58,79
554	Annelise Barbosa Duarte	40,35
658	Maria das Graças da Silva	50,75
701	Maria Clelia dos Santos Pantoja	59,13
738	Carmem Teles Fernandes	47,32
774	Paulo Fonteles Falcão	51,23

Belém, 26 de agosto de 1980
NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Membro
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Membro

(G. Reg. nº 2389)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 7ª reunião especial, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 18 de agosto de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá
1º Secretário: Srª. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Plinio Pinheiro

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezoito horas e quinze minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a homenagear a psssagem do "Dia do ex-parlamentar". Para ocupar a mesa dos trabalhos, o sr. Presidente convidou as seguintes autoridades: vice Governador, dr. Gerson Peres; representantes do Prefeito Municipal de Belém, sr. José Maroja Sobrinho e o ex-deputado dr. José Maria Chaves. Para falar em nome desta casa ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas que saudou os ex-parlamentares presentes, afirmando que: "a luta por eles iniciada a longos anos em favor de melhores dias para o nosso pais, está sendo continuada pelos atuais parlamentares". O orador tributou ainda um preito de saudade aos ex-parlamentares que já pereceram. Concluiu o orador falando acerca do árduo trabalho desenvolvido pelo parlamentar em beneficio do povo de nosso apis. O ex-deputado Arnaldo Moraes Filho ocupou a Tribuna para, em nome dos homenageados agradecer pelas palavras do deputado Alvaro Freitas, e a homenagem que esta casa ora prestava aos ex-parlamentares. Concluiu o orador conclamando os parlamentares atuais e prosseguiram na luta pela consolidação do regime democrático e do Parlamento. Após, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos que vieram prestigiar a presente sessão especial, lembrando aos srs. deputados a reunião ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 19,15 horas, na qual compareceram os deputados Celio Sampaio, Americo Brasil, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Plinio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zenc Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mario Chermont, Nicias Ribeiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Ausentes os deputados Nicolau Saraty, Paulo Ramalho e Nilçon Pinheiro. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da mesa. Sala de reuniões do Palácio Cabanagem, em 18 de agosto de 1980. Lida em 20 de agosto de 1980.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBA
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Sr. Deputado PLINIO PINHEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 2341)

ATA da 74ª Reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 20 de agosto de 1980.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Everaldo Martins.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Álvaro Freitas.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas, que apresentou requerimento de apelo ao Ministro do Planejamento, para que reexamine a sua decisão e torne realidade a implantação da CODEBAR, para que o Projeto ALBRÁS-ALUNORTE, não venha a ser prejudicado. O Deputado Haroldo Tavares, ocupou a Tribuna, encaminhando um pedido de informação ao IPASEP, com referência ao recolhimento de contribuições dos funcionários por parte das secretarias e órgãos da Administração Estadual. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont, mostrando a sua apreensão pela notícia do corte de verbas para ampliação e manutenção do complexo rodoviário do Estado do Pará. Concluiu o orador apresentando um pedido de Informações à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com referência à diminuição do ritmo de construção de obras em nosso Estado, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. O Deputado Milton Péres, ocupou à Tribuna procedendo a leitura de um relatório confidêncial e informal sobre o Projeto de Lei do Senador Lázaro Barbosa, que amplia a Amazônia Legal, sendo aparteado pelos Deputados, Álvaro Freitas, Lucival Barbalho e Mário Chermont. Concluiu o Orador apresentando um requerimento, solicitando o envio da manifestação formal e solene desta Assembléia Legislativa, contrária ao Projeto de Lei que amplia a Amazônia Legal, "por ser o mesmo inconstitucional e atentório aos interesses legítimos da Amazônia e do Brasil". O orador seguinte foi o Deputado, Lucival Barbalho, apresentando requerimento de apelo ao Governo do Estado, para que autorize a construção de um posto médico e de uma escola de 1º Grau, no povoado de Rio Maria no Município de Conceição do Araguaia. Concluiu o orador, afirmando que iria se inteirar do relatório lido pelo Deputado, Milton Péres, nesta Sessão, sendo aparteado pelo Deputado, Milton Péres e ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 73ª Sessão Ordinária, 7ª Reunião Especial e 32ª Reunião Extraordinária. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados, Ronaldo Campos e Paulo Ramalho, solicitando 17 e 04 dias, respectivamente, para tratamento de saúde. O Deputado Célio Sampaio, ocupou a Tribuna, para apresentar um Projeto de Lei que reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Civil e Religiosa "Centro Espírita João Batista". Seguiu-se na Tribuna o Deputado, Mariuadir Santos, apresentando um Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão de proventos de servidores inativos que tiverem exercido, exercem ou venham a exercer cargos em Comissão ou funções gratificadas. A Mesa deferiu os seguintes requerimentos: Do Deputado, Maximino Porpino, de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Lins de Albuquerque; do Deputado Everaldo Martins, de congratulações pela passagem dos 30 anos de atividade do Grupo Y Yamada e congratulações pela realização dos festejos em comemoração à Semana do Exército. Em seguida, contra o voto dos Deputados, Jaime Nascimento e Mariuadir Santos, foi aprovado o requerimento nº 575/80, da Deputada, Terezinha Sussuarana. Foram aprovados ainda os seguintes requerimentos: 607/80, da Deputada Terezinha Sussuarana; 737/80, do Deputado, Célio Sampaio; 738/80, do Deputado, Lauro Sabbá; 740/80, do Deputado, Ronaldo Campos. Em discussão o requerimento nº 742/80, do Deputado, Célio Sampaio. O Deputado Álvaro Freitas, ocupou a Tribuna, para manifestar o seu apoio ao requerimento que em seguida foi aprovado. Em discussão o requerimento nº 743/80, do Deputado, Célio Sampaio. O Deputado Zeno Veloso, ocupou a Tribuna para manifestar a sua aprovação ao requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Célio Sampaio, Lucival Barbalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado, Ronaldo Passarinho, para mostrar a procedência do requerimento ora em discussão, sendo aparteado pelos Deputados, Célio Sampaio, Vicente Queiroz e Mário Chermont. O requerimento continuou em discussão para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi posto em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/80, do Deputado Zeno Veloso, que concede o título de "Cidadão do Pará", ao Padre Giovanni Gallo. O Deputado Zeno Veloso, ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o Projeto, sendo aparteado pelo Deputado, Álvaro Freitas. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais, a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis, que foram constatadas legais. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 18 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 18 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais, o Projeto estava aprovado. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/80, do Deputado, Paulo Ramalho, que concede o título honorífico de "Cidadão do Pará", ao Cidadão, Odilon Santos. O Deputado, Célio Sampaio, ocupou a Tribuna para mostrar a procedência do Projeto ora em discussão. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna Indevassáveis que foram constatadas legais. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 16 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 14 votos SIM e 01 voto NÃO e 01 voto em BRANCO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais, o Processo estava aprovada. Em seguida foram aprovados os seguintes Projetos de Lei: 13/80, em 2º Turno, do Deputado, Nicias Ribeiro, que constitui uma sociedade de economia mista, sob a denominação de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ; 15/80, em 1º Turno, do Deputado, Mariaudir Santos, que denomina "JOVACI CARDOSO DE CASTRO", a Quadra Polivalente de Esportes, construída pelo Governo do Estado no Bairro da Aviação, no Município de Abaetetuba; 17/80, em 1º Turno, do Deputado, Mariuadir Santos, que denomina "Professor Guilherme Mártires", a Escola Estadual de 1º Grau, construída na Rua Dr. Mata Bacelar, s/nº, na Cidade de Santa Izabel do Pará. Em discussão o Projeto de Lei nº 19/80, em 1º Turno, do Deputado Nicias Ribeiro, que altera o Item XXVIII, do artigo 64 da Lei 4.827, de 15.02.79. O Deputado, Álvaro Freitas, ocupou a Tribuna para manifestar o seu apoio ao Projeto, sendo aparteado pelo Deputado, Ronaldo Passarinho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado, Lucival Barbalho, manifestando o seu entendimento em torno da matéria. O orador seguinte foi o Deputado, Zeno Veloso, para manifestar a sua aprovação ao Projeto, recebendo apartes dos Deputados, Ronaldo Passarinho e Lucival Barbalho. Em seguida o Projeto foi aprovado. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Solene, dentro de cinco minutos, lembrando aos Srs. Deputados, a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, seguida de Sessões Extraordinárias para apreciar a pauta dos trabalhos, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Péres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Ausentes os Deputados: Maria de Nazaré, Nicolau Saraty e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 20 de agosto de 1980. Lida em 21 de agosto de 1980.

a) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
— Presidente.
a) Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
— 1º Secretário.
a) Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
— 2º Secretário.

(G. Reg. Nº 2341)

Ata da 34ª reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 19 de agosto de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Everaldo Martins, Lauro Sabbá e José Guilherme
1º Secretário: Dr. Deputado Álvaro Freitas
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitentà, às dezessete horas e vinte minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, nos termos regimentais, o Sr. Deputado Everaldo Martins e invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão em 1º turno o Projeto de Lei n. 13/80 - do Deputado Nicias Ribeiro, que constitui uma Sociedade de Economia Mista, sob a denominação da Companhia de Desenvolvimento do Arquipélago do Marajó. O Deputado Vicente Queiróz ocupou a Tribuna para manifestar o seu ponto de vista em torno do Projeto ora em discussão, recebendo apartes dos Deputados: Álvaro Freitas e Nicias Ribeiro. Também para discutir o trabalho que ora se apresenta, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso mostrando o seu posicionamento em torno do mesmo, recebendo apartes do Deputado Nicias Ribeiro. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio chamando a atenção para a inconstitucionalidade do Projeto. Por solicitação do Deputado Célio Sampaio é feita a verificação de "quorum" com o 1º Secretário procedendo a chamada nominal dos Srs. Deputados, verificando-se ao final a existência de 17 Srs. Deputados no Plenário, havendo portanto, número legal. Em seguida foi colocado em votação o Parecer favorável da Comissão de Justiça que foi aprovada com abstenção do Deputado Zeno Veloso. Consequentemente o Projeto estava aprovado. O Deputado Lauro Sabbá assumiu a Presidência, colocando em discussão o Projeto de Decreto Legislativo n. 27/80 do Deputado Laércio Franco, que concede o título honorífico de "Honra de Mérito" ao Dr. Rubem David Azulay. O Deputado Laércio Franco ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o trabalho ora em discussão, recebendo apartes do Deputado Vicente Queiróz. O Deputado José Guilherme assumiu a Presidência dos Trabalhos. Para encaminhar a votação em nome do PDS ocupou a Tribuna o Deputado Everaldo Martins manifestando o seu apoio ao Projeto ora em discussão. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais, a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e a Cabine Indevassáveis, que foram constatadas legais. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 17 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 16 votos SIM e 01 voto NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto está aprovado. O Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18,16 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiróz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Ausentes os Deputados: Jaime Nascimento, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem em 19 de agosto de 1980. Lida em 21 de agosto de 1980.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
Presidente
Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
1º Secretário
Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. n. 2341)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 6341
Apelação Cível da Capital
Apelante: Eidai do Brasil Madeiras S/A (Dr. João do Rego Gadelha)
Apelado: Ciapesc - Companhia Amazônica de Pesca (Dr. Carlos Potiguar)
Relator: Des. Antonio Koury
Ementa: Acidente de Trânsito. Choque de veículos em cruzamento de ruas. Preferência de Passagem. É de se aplicar a regra prevista no inciso IV, do art. 13 do CNT, quando a perícia efetuada no local do acidente pelo Órgão Técnico Oficial, indica como preferencial a artéria em que trafegava o veículo da autora e a prova existente não leva a se concluir que trafegava com velocidade irregular. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, e por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei
Belém, 12 de agosto de 1980
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. ANTONIO KOURY
Relator
Secretaria do TJE, Belém, 27 de agosto de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2376)

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 6342
Recurso em sentido estrito de habeas corpus da capital
Recorrente: Eduardo Alves Trindade (Dra. Joselisa Kauffman)
Recorrido: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Relator: Des. Manoel Cacella Alves
Ementa: Não havendo flagrante delito nem ordem escrita da autoridade competente, a prisão é ilegal.
Visto,s etc...
Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em turma à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Belém, 19 de agosto de 1980
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator
Secretaria do TJE, Belém, 27 de agosto de 1980
Mª SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 2376)

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 6343
Recurso ex officio de habeas corpus da capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Jesualdo Portal da Silva (Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves)
Relator: Des. Manoel Cacella Alves
Ementa: Prisão efetuada sem flagrante delito ou ordem escrita da autoridade competente, constitui constrangimento ilegal.
Vistos, etc...
Acordam os desembargadores da Primeira Câmara, Criminal, Isolada em turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso obrigatório.
Belém, 19 de agosto de 1980
a.aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator
Secretaria do TJE, Belém, 27 de agosto de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 2376)

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 6344
Recurso ex officio de habeas corpus da capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Walmir Navarro Moreira (Dr. Milton Ferreira das Chagas)
Relator: Des. Manoel Cacella Alves
Ementa: O silêncio da autoridade coatora implica na aceitação das alegações do impetrante
Vistos, etc...
Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 19 de agosto de 1980
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator
Secretaria do TJE, Belém, 27 de agosto de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 2376)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1980
2ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. nº 376/79 - Sumarissimo
Aut: Benemérita Soc. Portuguesa B. do Pará
Adv: Orlando A. Fonseca
Ré: Brasmaq - Imp Bras de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Sent: Vistos, etc. Homologo, por sentença o cálculo de fls. para que produza seus efeitos legais. Intime-se.
Proc. nº 120/80 - Execução
Ex: Luiz Guilherme Ferreira da Silva
Adv: Cesar Zacharias Martyres
Ex: Darcy Leite Pereira
Desp: Por motivo de foro intimo dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos. Voltem os autos à distribuição, para posterior compensação.

5ª VARA
Proc. nº 537/78 - Despejo
Aut: Vitorino Pedro Paes Forte
Adv: Frederico C. de Souza
Réu: Gerson Wanderley de Carvalho
Adv: Creonor S. Aragão
Sent: Vistos, etc. Homologo, por sentença o termo de fls. 22 para que produza seus efeitos legais. Arquive-se.
Proc. nº 44/79 - Execução
Ex: Portuense Ferragens S/A.
Adv: Edgard Contente
Ex: Parquet do Pará S/A.
Desp: Indefiro o pedido de remoção dos bens penhorados, por não haver motivo justo para tal, pois a executada não deve ser onerada com despesas desnecessárias. Devem os srs. oficiais de justiça completarem as diligências, depositando os bens penhorados em mãos de pessoas idôneas, que poderá ser indicidada pelas partes. Intime-se, cumpra-se.
Proc. nº 126/80 - Imissão de Posse
Aut: Nestor Pinto Bastos e s/mulher
Adv: Rosomiro Arraes
Ré: Jandira Brandão de Souza
Adv: Laurenio M. Rocha
Desp: Por motivo de foro intimo juro suspeição para continuar a funcionar nos presentes autos; voltem os autos à distribuição, para posterior compensação.

6ª VARA
Proc. s/n - Substituição de Inventariante
Req: Joaquim Lobato Maues
Adv: Enivaldo da G. Ferreira
Req: Herança de Raimundo Massaranduba Maues
Herd: interessada - Alzira Maues da Silva
Adva: Joselisa C. Kauffman
Desp: J. aos autos de inventário e conclusos
Proc. nº 291/80 - Despejo
Aut: João Lourenço Filho
Adv: Manoel T. Lobato
Réu: Santos Industrial e Comercial Ltda.
Adva: Ester M. Neves
Desp: A conta
Petição de: Cleide Emerenciana G. Barreiros, por sua advogada dra. Odete A. Alves, expondo e requerendo seja dado cumprimento ao mandado na ação de reintegração de posse que move contra Antonio Ximenes.
Desp: N.A. Sim.
Petição de: Joaquim da Silva Lopes, por seu advogado dr. Manoel Tocantins Lobato, expondo e requerendo a venda, mediante Alvará de um bem deixado por falecimento de Joaquim Coimbra Lopes e outro.
Desp: N.A. Diga a Fazenda
Of. nº 798/80, de 13.8.80, da Corregedoria, transcrevendo o despacho proferido na reclamação formulada por Antonio Ximenes.
Desp: J. aos autos

7ª VARA
Proc. nº 398/80 - Execução
Ex: Banco da Amazônia S/A
Adv: Francisco Gomes da Costa
Ex: Triconorte Ind e C[illegible] Ltda e outros
Desp: Cite-se.

8ª VARA
Petição de: William Jorge Mattos Cunha, por seu advogado dr. Hermenegildo Crispino, expondo e requerendo reconsideração do despacho proferido na ação de Despejo que lhe move Ana Maria Rio Belber.
Desp: N.A. Cls.

9ª VARA
Proc. nº 250/80 - Medida Cautelar
Req: Bel Lar Comércio e Indústria de Estof Ltda.
Adv: Fernando R.C. Wanzeller
Req: Centrais Elétricas do Pará S/A
Adv: Osvaldo Trindade
Desp: Renovem-se para o dia 11 de setembro, 11 horas.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - Alvará. Requerente: Severina Sacramento Freire. Requerido: José Maria Freitas. Despacho: "A. Conclusos". Advogado dr. Telmo Lima Marinho.

1ª Vara. Agravo de Instrumento: Agravante: João do Vale Miranda. Agravada: Nelli Afonso Miranda. Despacho: "Nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada". Advogados drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ubirajara Ferreira e Silva.

1ª Vara. Prestação de Contas. Requerente: Eduardo Nunes Pinto e outros. Requerida: Nadyr Miramar Neno e Silva. Sentença: "Vistos, etc. Eduardo Nunes Pinto, Antonio José Nunes Pinto, Fabiano Nunes Pinto, assistido de seus adotantes drs. Carlos Pimentel e Chislaine Segurado Pimentel, através de procurador judicial requereram nesta 1ª Vara Cível, a presente ação de prestação de contas, contra Nadyr Miramar Neno Silva, alegando os suplicantes que em 15.12.62 quando contavam respectivamente, sete, cinco e um ano de idade, tiveram a infelicidade de perder seus pais, e ficaram sob a tutela de seu avô materno Antonio Maria da Silva, o qual embora não tivesse da fato os suplicantes em sua guarda, passou a administrar-lhes os bens, o que embora com pouca idade eram proprietários de diversos imóveis. Em virtude do falecimento do avô, em 5.12.74, veio a ser tutora dos suplicantes a avó materna Nadyr Miramar Neno Silva, a qual passou a ser responsável pelo patrimônio dos requerentes. Os suplicantes estiveram sob tutoria, o primeiro até 2.2.1976, o segundo até 13.6.72 e o terceiro até ser adotado, e os imóveis que lhes pertenceram estiveram sempre alugados, e por morte de seu avô coube-lhes parte dos prédios situados à rua Santo Antônio número 64/66 e produtos da venda de mais dois - um travessa Benjamin Constant e outro na Avenida 16 de Novembro, sem que tenha havido a devida prestação de contas até a presente data. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12 a 35 e suplicada regularmente citada, disse ser desejo fazer a devida prestação, entretanto não chegou a concretizar seu desejo por motivo de saúde, fez ressalva quanto ao adiantamento feito aos suplicantes e encerrou pedindo um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de suas contas. Os suplicantes e o Ministério Público, tiveram oportunidade de se manifestar sobre a pretensão da suplicada, conforme pronunciamento de folhas 48, 49 e 50. É o relatório. Com a presente medida querem os suplicantes a prestação de contas da suplicada do tempo em que serviu como tutora dos mesmos. Ao ser chamada ao processo, a suplicada apenas limitou-se a pedir um prazo para prestação devida, a qual até a presente data não ocorreu e que devem ser levantadas desde 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), quando o marido da suplicada assinou a tutoria até 1974, e depois a si confiada. Assim sendo, julgo procedente a presente ação, e em consequência condeno a suplicada Nadyr Miramar Neno e Silva, a efetuar a prestação de contas a que está obrigada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagas as custas do processo. Publique-se. Intime-se. Registre-se". Advogados drs. Almerindo Trindade e José Acreano Brasil.

3ª Vara. Ação de Alimento. Favorecido Elzimar Ferreira da Luz - Interdito: Despacho. "Diga o representante do órgão do M.P. e após voltem conclusos". Adv. dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

3ª Vara - Interdição - Pedro Medeiros e Silva. Requerente: Noemia Antonia Souza e Silva. Despacho: "A distribuição de Cartório". Advogado: Dr. Otavio R. Guilhon, Setor Judiciário da UFPa.

Belém, 25 de agosto de 1980
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1980
CARTÓRIO ALUISIO COSTA — 2º OFÍCIO DA AJC

1ª Pretoria do Cível
Ação de Reintegração de Posse
Aut: Maria Raimunda Inez da Trindade
Adv: Dr. Edson Couto
Ré: Maria Amelia Monteiro de Oliveira
Adva: Dra. Vera Lucia Calandrini
Desp: Remarco para o dia 18.9.80, às 11 hs. Belém, 12.8.80. Mª Lucia Hanaque.

1ª Pretoria do Cível e Comércio
Ação Reivindicatória
Aut: José Silvino Amorim
Adv: Dr. José Maria da Consolação
Réu: Waldemir da Silva Amorim
Adv: Dr. Francisco Ferreira dos Santos
Desp: Remarco para o dia 03.9.80, às 11 hs, observadas as formalidades legais. Belém, 19.8.80. Maria Lucia X. Hanaque

2ª Pretoria do Cível e Comércio
Ação de Despejo
Aut: Miguel José Toscano Pinheiro
Adv: Dr. Otavio Guilhon
Réu: José Romano Pessoa
Desp: A. Cite-se. Belém, 19.8.80. Cecilia Pereira

2ª Pretoria do Cível e Comércio
Ação de Indenização
Aut: Idelfonso Acacio Guimarães
Adva: Dra. Ana Maria Colares Barata
Réu: Instituto Brasileiro de Serviços Sociais
Desp: Concedo o benefício da assistência gratuita, determinado seja o requerido citado para a audiência que designo para o dia 22 de outubro, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 21.8.80. Cecilia Pereira.

2ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação de Inventário
Invte: Neusa Maria Fernandes Ribas
Adv: Dr. Humberto Henriques de Vasconcelos
Invda: Irene Coelho Fernandes
Desp: Lavre-se o termo, na forma requerida. Belém, 21.8.80. Cecilia Pereira

2ª Pretoria do Cível e Comércio
Invte: Serafina Pereira dos Santos
Adv: Dr. Hermengildo A. Crispino
Invdo: Antonio dos Santos
Desp: Digam os interessados e a Fazenda. Belém, 20.8.80. a) Cecilia Pereira.

2ª Pretoria do Cível e Comércio
Ação de Imissão de Posse
Aut: Domingas Chaves de Oliveira
Adv: Dr. João Julio da Fonseca
Ré: Maria de Nazaré Lima dos Santos
Adva: Dra. Vera Vandolfo Ribeiro

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 02 de outubro, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 20.8.80. Cecilia Pereira.

2ª Pretoria do Cível e Comércio
Ação de reintegração de posse
Aut: Lacir Palheta Fortaleza
Adva: Dra. Maria do Carmo
Réu: Luiz Gonzaga Santos da Silva
Adv: Dr. José Pantoja Rodrigues
Desp: Em provas, no triduo. Belém, 19.8.80. Cecilia Pereira

2ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação de reintegração de posse
Aut: Cecilia de Moraes Rego Leão
Adv: Dr. Adil Salgado Vieira
Réus: Guilherme Cruz e Silvia da Silva Cruz
Adv: Dr. Alberto de Lima Freitas
Desp: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 65. Belém, 20.8.80. Cecilia Pereira.

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25.08.80

Juizo da 5ª Vara
Despejo
A: Maria do Carmo Nascimento Rachid
Adv: Hermenegildo Crispino
R: Irene Moussalem Pacheco
Adv: Manuel Figueiredo Neto
Despacho: Sentenciado. Ante o exposto e atendendo mais dos que dos autos consta, julgo procedente a ação e em consequência condeno a ré Irene Moussalen Pacheco a desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sujeitando-a ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. PRI.

Juizo da 9ª Vara
Revocatória
A: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Adv: Jaques Pinheiro Colares
R: Sleiman Saler El Sayegh e outro
Adv: Abraham Assayag
Despacho: Digam os autores

Juizo da 8ª Vara
Agravo de Instrumento
Agravante: Rubim Rossas Esteves
Adv: João Rufino Ribeiro
Agravada: Delcy Costa Esteves
Adv: Darcy Lameira Ramos
Despacho: Fale a agravada

Juizo da 4ª Vara
Procedimento especial
A: Lucio Barel de Paiva e outros
Adv: Vasco Borborema
R: Guilherme do Nascimento Paiva
Adv: Raimundo F. Puget
Despacho: Diga o M.P. sobre os pedidos retro

Juizo da 3ª Vara
Reintegração de Posse
A: Eduardo Velasques Hospino
Adv: Felix de Oliveira
R: Fernando Duarte Ribeiro
Adv: Frederico Coelho de Souza
Despacho: Sentenciado: Julgou procedente a ação, consolidando ao requerente a propriedade sobre o imóvel, devendo ser expedido o competente mandado de conformidade com a lei, observada as formalidades e cautelas legais, honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Condeno por sua vez o requerente ao pagamento da importância de vinte e oito mil oitocentos e quinze cruzeiros (Cr$ 28.815,00) referente as benfeitorias introduzidas no imóvel em questão, compreendendo construção do muro de alvenaria na testada do terreno revestido e acabado, portão de madeira de acesso ao terreno colocado com as respectivas ferragens, bem como respeitar a servidão constituida pelas janelas construidas a menos de um metro e meio do seu terreno, tendo em vista preceito legal antes mencionado. PRI.

Juizo da 2ª Vara
Cobrança
A: S/A Phillips do Brasil
Adv: Octavio Meira
R: Eletrobel Engenharia Com e Rep Ltda.
Adv: Pedro Moura Palha
Despacho: Renovem-se as diligências, ficando designado o dia 02 do mês de setembro, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento do feito.

RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA
Processo nº 256 - Reajuste de aluguel
Requerente: Francisco Vieira Lima (Adv. Flavio C. Maroja)
Requerida: Terezinha de Jesus Silva (Adv. Francisco Caetano Miléo)
Despacho: Em provas

2ª VARA
Processo nº 45602 - /79 - Inventário
Inventariante: Celeste Tavares de Oliveira Costa (Adv. Benedito M.N. David)
Inventariado: Bento José da Costa
Despacho: Cumpra-se o artigo 1.022 do C.P.C.

2ª VARA
Processo nº 552/01/79 - Ação Ordinária de Acessão
Requerente: Anamaria Assunção Comesanha (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Requerida: Raimunda Nonata Pereira (Adv.)
Despacho: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos.

10ª VARA
Processo nº 233/03/80 - Vistoria as Perpetuam Rei Memoriam
Requerente: Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda. (Adv. David José dos Santos Pes)
Requeridos: Ivete Noronha Tavares e seu marido Clovis Tavares (Adv.)
Sentença: Rec.h. Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de fls. 2. Aguarede-se em cartório, a propositura da ação principal. 21.8.80. a) I. Leão".

CARTÓRIO TRINDADE FILHO — 5º OFÍCIO
RESENHA DE 25 DE AGOSTO/1980

Proc. nº 4590 - Divórcio - 8ª Vara
A: Antonio Pontes Tavora - Adv. Dr. Edvan Capucho
R: Maria de Nazaré Gomes Tavora - Adv. Dr. Humberto Henrique Vasconcelos
Despacho: Converto em divórcio, a separação judicial do casal Antonio Pontes Tavora e Maria de Nazaré Gomes Tavora, homologada por sentença no dia 12 de novembro de 1976. PIR.
Proc. nº 4335 - Processo de execução - 8ª Vara
A: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda - Adv. Dr. Claudionor Vieira
R: José Francisco Santos - Adv. Dr. Donato Cardoso
Despacho: Julgo improcedente os embargos, válida e subsistente a penhora e condeno o embargante ao pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários que arbitro em 20% sobre o valor do débito.
Proc. nº 3008 - Ordinária - 8ª Vara
A: Beatriz Carvalho de M. Serra - Adv. Dr. Waldemar Vianna
R: Leo Chuery
Despacho: Designo o dia 6 de setembro, às 11 horas para a instalação dos trabalhos na sala deste juizo.
Proc. nº 4823 - Despejo - 2ª Vara
A: Herança de Aziz Bedran José Bechara - Adv. Dr. Raimundo S. Oliveira
R: Osvaldo Antonio Ruffeil
Despacho: Digam os interessados
Agravo de Instrumento - 7ª Vara
A: Emidio Martins Paradela - Adv. Dr. Raimundo F. Puget
R: Augusta Ester Meirelles - Adv. Dr. Juary Palmeiras
Despacho: A conta
Proc. nº 4413 - Execução - 4ª Vara
A: Lucimar Silva Pinbo - Adv. Dr. Jacob José da Silva
R: Carolina dos Santos - Adv. Dr. Pedro Lima
Despacho: Digam os interessados sobre a conta
Proc. nº 4225 - Ação de Procedimento Sumarissimo
A: Guaracy Batista da Silveira - Adv. Dr. Abel Guimarães
R: Edgar Silva e Dinair Gomes - Adv. Dr. Milton Chagas
Despacho: Digam os interessados sobre a conta
Proc. nº 4836 - Notificação - 1ª Vara
A: Companhia Internacional de Seguros - Adv. Cecil Meira
R: R. Rabelo Ind Com e Navegação Ltda.
Despacho: Entregue-se independente de traslado.

Proc. nº 4977 - Reparação de Danos - 2ª Vara

A: Nadya Pinheiro P. Oliveira - Adv. Dr. Djalma Chaves

R: Contran Gama Feio

Despacho: Designo o dia 15.9.80 às 10 hs para a realização da audiência. Cientes as partes.

Proc. nº 4897 - Execução - 4ª Vara

A: Madarco S/A - Indústria e Comércio - Adv. Dr. Antonio J. Abelem

R: Luciano Almeida Souza

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 17 (Despacho de fls. 17. I. N.A. Diga a parte contrária (réu)

Proc. nº 4544 - Consignação Judicial - 5ª Vara

A: Manoel Carneiro de Brito - Adv. Dr. Carlos Alberto Noura

R: Antonio José dos Santos - Adv. Dr. Moacyr M. Filho

Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 4892 - Divórcio Consensual - 8ª Vara

A: Wilson de Jesus Cunha e Clivia G. Nunes Cunha

Adva: Dra. Ivaneide dos Santos Trindade

Despacho: Designo o dia 03 de setembro, às 12 horas para a ratificação do pedido seguida da produção de prova oral ciente o R. do MP.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 25.08.80

ARROLAMENTO — PRIMEIRA VARA

Inventariante: Zuleide Machado de Castro (Adv: Paulo Klautau)

Inventariado: Mário Jefferson Martins de Castro

DESPACHO: À avaliação, após digam os interessados. Em 22.08.80. (a) Romão Amoedo Neto.

ARROLAMENTO — QUARTA VARA

Inventariante: Francisco de Assis Alencar (Adv: Alirio Dauer)

Inventariados: José Felinto dos Santos e Josina Lopes dos Santos.

DESPACHO: Nada há a deferir já que a dispensa do prazo para recurso requerido pelo inventariante foi deferido através do despacho de fls. 33 da Dra. Juiza da 5ª Vara Civel em exercicio. Cumpra-se. Belém, 21.08.80. (a) Humberto Castro, Juiz da 4ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Teresa de Brito (Adv: Vasco Borborema)

Inventariado: Carlos Pinto das Neves

DESPACHO: Digam os interessados e, não havendo oposição, prossiga-se até o cálculo. Belém, 21.08.80. (a) Humberto Castro, Juiz da 4ª Vara.

ARROLAMENTO

Inventariante: Danilo Virgilio de Mendonça (Adv: Carlos Balbino Potiguar).

Inventariado: Isaura Sales de Mendonça

DESPACHO: Digam os interessados e não havendo oposição prossiga-se até o cálculo. Belém, 21.08.80. (a) Humberto Castro, Juiz da 4ª Vara.

EXECUÇÃO — QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva: Solange Morais)

Réu: Panificadora Fé Ltda. (Adv: Augusto Costa e Silva)

DESPACHO: Diga a autora sobre o pedido de fls. Após, conclusos. Em 25.08.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juiza da 5ª Vara.

INVENTÁRIO — OITAVA VARA

Inventariante: Lucival Raimundo de Montalvão Guedes (Adv: Augusto Oliveira).

Inventariado: Raimundo Guedes

DESPACHO: N.A. Falem os interessados. Em 20.08.80. (a) Climenie Pontes, Juiza da 8ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO 9º OFICIO CIVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25.08.80

6ª VARA

VISTORIA E INDENIZAÇAO

Aut: Eualt Oliveira

Adva: D. Medina

Réu: Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos

Adv: A. Paes

DESP: Designo o dia 15 de setembro, às 11 horas, para vistoria, observadas as formalidades legais. Em 22.08.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

7ª VARA

DESPEJO

Aut: Antônio Pereira Rocha

Adv: D.C. Souza

Réu: Álvaro da Costa Souza

Adv: A. Leal

DESP: Julgo procedente a ação com fundamento nos dispositivos citados e decreto o despejo do imóvel descrito na peça vestibular, notificando-se o réu para que o desocupe no prazo de trinta dias. Condeno-o no pagamento das custas e honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. Belém, 20.08.80. (a) Climenie B. Pontes.

8ª VARA

A. SUMARÍSSIMA

Aut: Antônio Muniz de Queiroz

Adv: Octávio Oliveira

Réu: ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A

Adv: D. Domingues

DESP: Julgo procedente a presente Ação de Ressarcimento de Dano, que Antônio Muniz de Queiroz move contra ETE — Engenharia de Telecomunicações S/A, ficando a requerida na obrigação de indenizar ao autor, o valor de Cr$ 318.525,50 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente ao orçamento fornecido pelo sr. João Pereira dos Anjos, responsável pela Oficina Mecânica Diesel, sita na Rua Lomas Valentinas, nº 892, nesta cidade, (Doc. Dx Fls. 29) elaborada em decorrência do ilicito praticado, referente ao caminhão Mercedes Benz, placa EW-0088, bem como lucros cessantes na base de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) diários, contados da data do acidente, custas e honorários advocaticios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor do orçamento.

Ressalve-se, que a escolha recaiu no orçamento de maior valor para fazer face à inflação, considerando o tempo de sua elaboração, (06.03.78) o que, aliás, já está totalmente defasado.

Retardado por acúmulo de serviço. Decorrido o prazo legal, contem-se os autos para fins de liquidação. Belém, 19.08.80. (a) Climenie B. de A. Pontes.

(Ext. Reg. nº 5276)

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1980 — 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 314/80

DESPEJO

Aut: João Evangelista de Menezes

Adv: Carlos Renato M. Almeida

Ré: Cândida Angélica Corrêa Cohen

OBS: Velo da Contadora

PETIÇÃO DE: Dagmar Rezende de Castro, por seu advogado Dr. Juary Carrera Palmeira, fazendo juntada do cheque em original na Ação de Execução proposta contra Carlos Soares Amoras.

DESP: N.A. Cite-se.

Proc. nº 319/80

DESPEJO

Aut: Maria de Nazaré Caldeira Menescal

Adv: José Ronaldo V. Paulo

Réu: Manoel Bernardo Goldenberg

SENT: ...Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos. Julgo procedente esta ação, e em consequência condeno o réu Manoel Bernardo Goldenberg, a desocupar o imóvel retomando no prazo de vinte (20) dias sob pena de despejo, mais ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 353/80
BUSCA E APREENSÃO
Aut: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Adv: Frederico C. de Souza
Réu: Telmar Freitas Furtado
DESP: A conta.
Proc. nº 277/80
SUMARÍSSIMO
Aut: Delcy de Oliveira Moura
Adva: Iraneide dos Santos Trindade
Ré: Ruth Chanovski
Adv: Orlando Antônio Fonseca
DESP: Defiro o pedido, aguarde-se a audiência já designada.

PETIÇÃO DE: S/A Tubos Brasilit, por seu advogado Dr. Nathanael Leitão, reiterando o seu pedido de pagamento na Ação de Falência de Waf Construtora S/A.
DESP: N.A. Cls.
Proc. nº 257/79
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Edilson de Oliveira Lima
Adv: Oswaldo P. Tavares Jr.
Réu: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: Laudomicio Ferreira
Réu: Unimóveis Ltda.
Adva: Maria do Amparo F. Gonçalves
DESP: À conta.
3ª VARA
Proc. nº 165/80
DESPEJO
Aut: Luiz Alberto Nery Sampaio
Adv: Augusto Costa e Silva
Ré: Antônia Tereza Macambira
Adv: José Acreano Brasil
DESP: Digam os interessados sobre a conta.
Proc. nº 02/80
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: José Augusto Miranda
Adv: Pedro Daltro Cunha
Réu: Raimundo Nonato Monteiro
Adv: Mascarenhas de Assunção e Silva
DESP: Em provas.
5ª VARA
Proc. nº 387/80
BUSCA E APREENSÃO
Aut: Ford Financiadora S/A
Adv: Vanilson F. Hesketh
Réu: Lélio Dilon Figueiredo
Adv: Carlos Adalberto Chady
DESP: Ao contador do Juizo, arbitrando os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da divida.
6ª VARA
Proc. nº 204/80
RESSARCIMENTO DE SEGURO MARÍTIMO
Aut: Sul América Terrestres Marit. e Acid. Cia. de Seguros.
Adv: Aluisio Meira
Réu: Agenor Benassuly Moreira
DESP: Diga a autora sobre a informação contida na certidão do Oficial de Justiça, com referência à impossibilidade de citação do réu. Agenor Moreira.
Proc. nº 254/79
INVENTÁRIO
Inv: Joaquim da Silva Lopes
Adv: Manoel Tocantins Lobato
Inv: Joaquim Coimbra Lopes e outra
DESP: Expeça-se o alvará requerido, devendo ser, imediatamente, pago o valor do imposto de transmissão "causa mortis".

PETIÇÃO DE: Singer Ltda., por seu advogado Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, interpondo recurso à Instância Superior na Ação de Indenização de Danos que lhe move Manoel Rodrigues da Silva.
DESP: N.A. Cls.
7ª VARA
PETIÇÃO DE: José Macias Frade, por seu advogado dr. Simão Salim, apresentando quesitos na Ação de Cobrança que move contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e outro.
DESP: Junte-se.
Proc. nº 401/80
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Manúlia Auxiliadora Naif Bastos Carvalho
Adva: Oneide do N. Kataoka
Req: José Vicente Ferreira de Carvalho
DESP: À conciliação para a qual designo o dia 16 de outubro, às 12:00 horas. Intimem-se.
8ª VARA
Proc. nº 397/80
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Rosângela Maria Dias de Parijós
Adv: Lourival N. dos Santos
Req: Ênio Ruy de Parijós
DESP: À conciliação, para a qual designo o dia 14 de outubro, às 9:30 horas. Intimem-se.

PETIÇÃO DE: Archimimo Lobo Furtado, perito na ação que Mapam Empreendimentos Ltda. move contra ASCB — Associação dos Servidores Civis do Brasil, requerendo prorrogação de prazo para apresentar o laudo e que seja arbitrado seus honorários.
DESP: N.A. Cls.
Proc. nº 179/80
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Roberto Moreira Melo
Adv: João Drumond Martins
Req: Célia Maria Nascimento Melo
Adv: Antônio Dias
DESP: Notifique-se nos termos do pedido de fls. 34.
9ª VARA
PETIÇÃO DE: Cláudio Palha de Moraes Bittencourt e M. Martin Cejas, por seus advogados, Pedro Lima e Tereza Cristina de Lima, respectivamente, requerendo homologação do acordo firmado na Notificação Judicial que o primeiro move contra o segundo.
DESP: N.A. À conta.
PETIÇÃO DE: Altamira Nascimento Maia, por seu advogado dr. Lourival Neves dos Santos, apresentando contestação na Ação de Atentado que lhe move Osvaldo Costa e s/ mulher.
DESP: N.A. Cls.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Civel, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. TUTELA. Requerente: Antônio Lucivaldo Borges de Brito. Menores Luciano e Alfredo José Borges de Brito. Despacho: "D.A. Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Raimundo Maroto Sena Rosa. Requerente: Maria de Nazaré da Silva Sena Costa. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Severina Sacramenta Freitas. Requerido: José Maria Freitas. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Telmo Lima Marinho.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Victor Rocha de Matos Cardoso. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogados: Drs. Cécil Meira e Abel Guimarães.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Raimundo de Jesus Santana. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: José Rodrigues Penin. Agravado despacho proferido no processo de

interdição do agravante. Despacho: "R.H.A. voltem conclusos". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Humberto Henriques de Vasconcelos.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. José Rodrigues Leitão. Despacho: "Designo o dia 24 de setembro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes, nomeando o dr. Adil Vieira, defensor do paciente. Cumpra-se".

1ª Vara. INTERDIÇÃO. Pedro Medeiros e Silva. Despacho: "Designo o dia 1º de outubro de 1980, às 10:30 horas para realização da audiência, ciente as partes, nomeando o dr. J.J. da Fonseca, defensor do paciente".

3ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Maria Angélica de Araújo Ferreira Lima. Requerido: José Flávio Alves de Lima. Despacho: "R.H.A. Distribuição de Cartório". Advogados: Drs. Moacir Macedo de Albuquerque, Pedro Angelo Sales Figueiredo e Antônio Jurandy Porta Rosa.

3ª Vara. INVENTÁRIO. Romão Amoedo Júnior. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. João Júlio da Fonseca, Ademar Kato e Ricart Elso Dias de Lima.

Belém, 26 de agosto de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo.
Escrivão: Moacyr Santiago
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ORFÃOS.
RESENHA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1980.

Proc. nº 1.219 de inventário de Sadao Hasegawa; inventariante: Tsume Hasegawa. Advogado: Dr. Aluisio Meira. Despacho: Homologou por sentença a retificação da partilha de fls.

Proc. nº 606 de inventário de José Otávio Carrera Silva; inventariante: Lucicélia de Mello Silva. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silveira. Despacho: Expeça-se carta precatória.

Proc. nº 906 de arrolamento de Raimundo Ribeiro da Silva; inventariante: Maria das Graças Nascimento. Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. Despacho: Ao cálculo.

Proc. nº 924 de arrolamento de Mário Martins da Mata Sobrinho; inventariante: Maria do Carmo Ferreira da Mata. Advogado: Dr. Augusto Klautau de Araújo. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 940 de arrolamento de Mário Ferreira Costa; inventariante: Genésia Peniche Costa, pela Assistência Judiciária. Assistente Judiciário Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 941 de tutela. Requerente: Jorge Juvenal de Souza, pela Assistência Judiciária; requeridos: Carlos Sérgio Alves Bezerra e outros. Assistente Judiciário Dr. Adil Salgado Vieira. Despacho: Defiro o pedido, lavre-se o termo.

Proc. nº 916 de arrolamento de João Amador; inventariante: Maria de Lourdes Corrêa Amador. Advogado: Dr. Aurélio do Carmo. Despacho: Em declarações finais.

Proc. nº 937 de arrolamento de Josias Rodrigues da Conceição; inventariante: Cassilda Oliveira da Conceição, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 26.08.80. (a) Romão Amoedo.

Belém, Pa., 26 de agosto de

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTORIO SARMENTO
1º Ofício
RESENHA DO DIA 26.08.80

JUÍZO DA 7ª VARA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Leônidas Lopes Bandeira (Adv: Flávio C. Maroja)
R: Ilídio Alves de Medeiros e outro (Adv: Laurênio M. da Rocha)

DESPACHO: Nada há a sanear. Defiro o depoimento das partes. Designo o dia 10 de dezembro, às 11:00 horas, para a instrução. Int.

VISTORIA
A: Maria Helena Martins Rosário (Adv: Carlos Alberto Noura)
R: Antônio Maria da Silva Carmo (Adv: Raimundo Dorival dos Santos)
DESPACHO: À conta.

JUÍZO DA 1ª VARA
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Conterpa — Const. Terraplanagem e Pav. S/A (Adv: Luis Roberto Meira)
Embargada: Eccir — Empresa de Construções Civis e Rodoviária S/A (Adv: Haroldo Guilherme Silva)
DESPACHO: À conta, para decisão.

JUÍZO DA 8ª VARA
Prestação de Contas do Banco da Amazônia na Falência de Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (Adv: Antônio da Silva Passos).
Norberto de Oliveira Neto e Paulo Gomes Filho).
DESPACHO: À conta.
REVISIONAL DE ALUGUÉIS
A: Irene Maria Silva Pereira (Adv: Luiz César T. Bibas)
R: Marcos Jacob de Souza Medeiros (Adv: Paulo de Tarso D. Klautau).
DESPACHO: Fale o Rep. do M.P.
VISTORIA
A: Augusto Nunes Alves e outro (Adv: Orlando A. Fonseca
R: Casimiro Fernandes S/A Com. e Indústria (Adv: Loris Vilas-Boas)
DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório o pronunciamento dos interessados. Julgo por sentença o pedido, para que produza os seus legais efeitos.

JUÍZO DA 10ª VARA
A: Importadora Oplima Ltda. (Adv: Vasco Borborema)
R: Carlos Alberto de Lima (Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho)
DESPACHO: Manifeste-se o réu sobre o que diz o autor.

JUÍZO DA 2ª VARA
DESPEJO
A: Maria José Araújo do Couto (Adva: Solange do Couto Dantas)
R: Humberto Figueiredo Azevedo (Adv: Ronaldo Batista da Silva)
DESPACHO: Contados e preparados, voltem conclusos.

CARTORIO RUY BARATA — 4º OFICIO
RESENHA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARAS — DESPEJO
Requerente: Nestor Francisco C. Pinto (Adv: Cleber S. dos Santos)
Requerido: Hiroko Eguchi da Silva (Adv: Fernando R. Vanzeler).
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o autor.

Requerimento de José Paulo Bastos Martins Henriques, na Ação de Embargos de Terceiros que promove contra José Maria da Silva, apresentando recursos de apelação (Adv: Lourival Neves dos Santos).
DESPACHO: N.A. Conclusos.
REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Edenil Aranha Ferreira (Adv: Humberto vasconcelos)
Requerido: Espólio de Caetano da Providência Rodrigues Moraes.
DESPACHO: A nova distribuição.

Requerimento de Banco Brasileiro de Descontos S/A, na Ação de Execução que move contra Cecilia Rodrigues da Silva e outro, requerendo a devolução dos autos a contadora. (Adv: Jaques Pinheiro Colares).
DESPACHO: Ao cartório para providenciar

JUÍZO DA 2ª VARA
Requerimento de Banco do Estado do Rio de Janeiro, na Ação de Execução que move contra Vera Lúcia dos Santos Lou-

reiro e outros, requerendo a desistência da ação sem audiência da parte adversa, uma vez que não houve contestação (Adv: Carlos Ferro).

DESPACHO: Voltem conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA — FALENCIA

Requerente: Barrosplan Ltda. (Adva. Vilma Capato)

Requerido: CIAL — Construções Ind. e Com. Ltda.

DESPACHO: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Cleria Chaves C. Branco Leão (Adv: Waldemir Teixeira)

Requerido: Roberto Augusto G. Aguilera (Adv: Arnaldo M. Filho)

DESPACHO: Comprove o réu o alegado em 24 horas.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de Banco Real S/A, na Ação de Execução que move contra Adilson Galvão Verçosa e outros, requerendo nova expedição do mandado de citação, face o primeiro ter sido extraviado (Adv: Fernando Gonçalves).

OBS: Recebido em cartório em 25.08.80.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Carlos Alberto Fernandes de Lima, na Ação de Consignação que move contra Importadora Oplima Ltda., oferecendo réplica à contestação de fls. (Adv: Pedro Bentes Pinheiro)

Requerimento de Maria das Graças Lopes Ferraz, nos autos de Inventário de José da Silva Vaz, apresentando bens. (Adv: Pojucan Tavares).

OBS: Recebido em cartório em 25.08.80).

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Tamar Barros de Souza, na Ação de Divórcio que lhe move Lourival Nascimento de Souza, contestando a ação (Adv: Francisco Brasil Monteiro).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de Tamar Barros de Souza, na Ação de Divórcio que lhe move Lourival Nascimento de Souza, oferecendo reconversão (Adv: Francisco Brasil Monteiro).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

ARRESTO

Requerente: Henkel do Brasil Ind. Quimicas (Adv: Américo L. da Silva)

Requerido: Souza Araújo Irmãos Ltda. (Adv: Antônio Freitas Leite)

DESPACHO: Chamo a ordem o presente processo para determinar que: 1 - converta-se o arresto em penhora, dispensando-se as diligências ao art. 654 do CPC, de vez que o executado já se deu por ciente, ingressando nos autos com a peça de fls. 18. 2 - desentranhem-se as peças de fls. 18 a 22, autuando-se em apartado como embargos, e vindo conclusos. I.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Loja Visão Com. e Ind. (Adv: Claudionor Vieira)

Requerido: Epitácio Salim de Araújo.

DESPACHO: Cite-se.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Móveis Polmaq Ltda. (Adv: Octávio M. de Oliveira).

Requerido: José Freitas Vasconcelos (Adv: José Araújo de Figueiredo).

SENTENÇA: Julgando procedente os embargos. E condenou o embargado ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. Determino o levantamento da penhora. P.I.R.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 26.08.80

CONSIGNAÇÃO — PRIMEIRA VARA

Autor: Antônio Trindade Nogueira (Adv: Luiz da Silva)

Ré: Maria Adelaide Alves de Sá (Adv: Pedro Lima)

DESPACHO: Autorizo o recebimento da importância requerida às fls. 26. Em 26.08.80. (a) Romão Amoedo Neto.

FALÊNCIA

Requerente: Farmion — Laboratório Brasileiro de Farmacologia Ltda. (Adv: Eduardo Marçal)

Ré: Brasteck Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Em 26.08.80. (a) Romão Amoedo Neto.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Olivetti do Brasil S/A (Adv: Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Antônio Ferreira

DESPACHO: Intime-se o perito a entregar o laudo. Em 26.08.80. (a) Romão Amoedo Neto

ORDINÁRIA

Autor: Albino Jorge Ferreira (Adv: Nicolau Crispino)

Réu: Arlindo Silva Vigário e sua mulher (Adv: Laurênio Rocha)

DESPACHO: Para a audiência designo o dia...., às 11 horas. Em 26.08.80. (a) Romão Amoedo Neto.

CAUTELAR — TERCEIRA VARA

Autor: Imóveis do Pará Ltda. (Adv: Humberto Vasconcelos)

Réu: Eustáquio Carvalho Pereira

DESPACHO: Cite-se conforme o pedido. Em 26.08.80. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO — QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva: Solange Moraes).

Réu: Cia. Automotriz Brasileira

DESPACHO: Em avaliação, expedindo-se o mandado. Em 26.08.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva: Solange Morais).

Réu: Jorge Hage

DESPACHO: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em 26.08.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Liuba Nascimento)

Réu: Manoel da Costa Matos

DESPACHO: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em 26.08.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

Autor: Espólio de Amando Appio de Moura Medrado (Adv.: Américo Leal)

Requerido: Agente Municipal da Vila do Mosqueiro

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Em 26.08.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

INVENTÁRIO — SEXTA VARA

Inventariante: Augusto Rodrigues Filho (Adv: Frederico Coelho de Souza)

Inventariado: Maria da Glória Pereira Rodrigues

DESPACHO: Digam os interessados. Em 26.08.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO
BELÉM, 26 DE AGOSTO DE 1980

AÇÃO: Despejo — 1ª Vara — Nº 292/80

Autor: Antero Martins Mendes Cordeiro (Adv: Dr. Flávio Farias Bezerra)

Ré: Noêmia Alves Dias (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva)

DESPACHO: Diga o autor.

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumaríssimo) — 1ª Vara — Nº 542/79

Autor: Vicente Balbi Reale (Adv: Dr. Antônio Miléo Gomes)

Réu: Transportes Belém-Lisboa Ltda. (Adv: Dr. Raimundo Costa)

DESPACHO: À conta.

AÇÃO Renovatória — 3ª Vara — Nº 137/73

Autor: L. Pampolha Nunes — Loja Exposição Móveis (Adv: Dr. Raimundo J.O. de Macedo).

Réu: José Antônio dos Santos (Adva: Dra. Joselisa Corte Kauffmann)

DESPACHO: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: Manutenção de Posse — 3ª Vara — Nº 100/79

Autor: Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja (Adv: Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Réu: José Bezerra de Medeiros e outros (Adv: Dr. Leonildes Macedo Silva)

DESPACHO: Digam os interessados e após voltem conclusos.

AÇÃO: Despejo — 3ª Vara — Nº 171/78

Autor: Octávio Carlo Chase (Adv: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Réu: Flávio de Oliveira Bentes (Adva: Dra. Nessima Simão Tuma).

DESPACHO: Ao sr. escrivão para cumprir o despacho de fls. 56 v. dos autos.

AÇÃO: Execução — 3ª Vara — Nº 138/79

Autor: Petrobrás distribuidora S/A (Adv: Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Réu: Auto Serviço Magma Ltda. (Adv: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta e o petitório de fls. 74 dos autos, cumprindo-se em seguida o requerido às fls. 72 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Cumpra-se.

AÇÃO: Protesto Marítimo — 7ª Vara — Nº 323/79

Requerente: Joaquim Fonseca Navegação Ind. e Com. S/A — JONASA (Adv: Dr. Roberto Seixas Simões).

DESPACHO: Justifique-se o alegado em audiência para a qual designo o dia 10 de novembro, às 10:30. horas. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 7ª Vara — Nº 75/80

Requerente: Arão Foinquinos (Adv: Dr. Carlos Albuquerque)

Requerida: Mariana Medeiros de Lima (Adv: Dr. Darcy Lameira Ramos).

DESPACHO: Fale a parte adversa (requerida).

AÇÃO: Execução — 7ª Vara — Nº 361/80

Autor: Adalberto Guimarães Corrêa de Melo Filho (Adva: Dra. Odete da Silva Carvalho)

Ré: Maria Eudasian Baima da Silva (Adv: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

DESPACHO: Autue-se por dependência o pedido de fls. 19, apenso ao principal, conclusos.

AÇÃO: Despejo — 8ª Vara — Nº 279/80

Autor: José Ferreira Rodrigues (Adv: Dr. Daniel Coelho de Souza)

Réu: Audicon Limitada — Auditoria, Contabilidade e Economia (Adv: Dr. Raimundo N. Fidelis).

DESPACHO: A conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 26.08.80

1ª VARA
AGRAVO
Aut: José Nunes Montes
Adv: J.M. do Nascimento
Réu: Manoel Pereira Lima
Adv: B.M. Alvarenga
DESP: Forme-se o agravo transladando-se as peças requeridas. Em 19.08.80. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA
ARROLAMENTO
Aut: José Augusto Corrêa Lobato
Adv: A. F. Daguer
Ré: Felismina de Castro Corrêa
DESP: Homologo por sentença a presente adjudicação para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo e observando as formalidades e cautelas em direito admitidas. Dê-se ciência cumpra-se. Belém, 25.08.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Banco Sul Brasileiro S/A
Adv: Carlos Ferro
Réu: Asscoplan — Asses. Cons. Planej. Ltda.
DESP: Cite-se conforme pedido. Em 26.08.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: DINASA — Distribuidora Nacional S/A.
Adv: A. Guimarães
Réu: Gerald Bauer
Adv: P.R. Xavier de Sá.
DESP: À conta. Arbitrando os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, designando o dia 10.09.80, às 11 horas, para realização do pagamento do débito. Cumpra-se. Belém, 25.08.80. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Tradebrás — Comércio e Indústria, Importação e Exportação Ltda.
Adv: A. Chaves
Réu: Escil — Empresa Setentrional de Construções Civis Ltda.
Adv: E. Santos de Oliveira
DESP: Fale o exequente. Em 26.08.80. (a) Climenie Pontes.

7ª VARA
EXECUÇÃO
Aut: Clemente Irmãos S/A
Adv: L. Loureiro
Réu: Santos Queiroz Comércio Ltda.
Adv: A. Assayag
DESP: Recebo os embargos para discussão, fale o embargado. Em 26.08.80. (a) Climenie B. Pontes.

9ª VARA
A. DO TRABALHO
Aut: José Balbino Furtado
Adva: Vera Couto
Réu: INPS
Adva: Maria C.P. dos Santos
DESP: Prossiga-se no dia 22 de outubro, às 10 horas. Em 26.08.80. (a) Maria Lúcia dos Santos.

9ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Francisca Amador Fernandes.
Adv: V. Couto
Réu: Manoel Rodrigues
Adv: R.L. Filho
DESP: Renovem-se para o dia 20 de outubro, às 11 horas. Em 22.08.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

10ª VARA
DESPEJO
Aut: José Ribeiro Gonçalves
Adv: João Lima
Réu: Vicente Alves Teixeira
DESP: À conta e após encaminhe-se ao pretor do termo judiciário de Ananindeua. Em 25.08.80. (a) Izabel V. Leão.

10ª VARA
DESPEJO
Aut: Hermes Lameira Pantoja
Adv: J. Vasconcelos
Réu: Paulo Cordeiro Saraiva
DESP: Pelo Exposto, julgo procedente o pedido de Hermes Lameira Pantoja em consequente decreto o despejo do inquilino Paulo Cordeiro Saraiva, da casa que ocupa à Pass. Boa Esperança, Vila Lameira, casa F, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Em 25.08.80. (a) Izabel V. Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 27.08.80.

(Ext. Reg. nº 5277)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 155/80

EXPEDIENTE DO DIA 20.8.80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 429/80 do Delegado Regional do Pará da Associação dos Servidores Civis do Brasil.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e arquive-se. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

OF. nº 102/80 - Delerte/SR/DPF/PA do Bel Sergio Sakon - Delegado de Policia Federal

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 82/80-SR/PA (encaminha)

Despacho: N.A. Concluisos. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

OF. nº 390/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Sergio Sakon - Delegado de Policia Federal

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 77/80-SR/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

OF. nº 399/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Euripedes Cardoso de Oliveira - Delegado de Policia Federal.

Assunto: Autos do IPL nº 080/80-SR/DPF/PA onde figura como indiciada Maria de Fatima da Silva Picanço (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

OF. nº 419/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial SR/PA

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 59/80 (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

OF. nº 104/DELERTE/SR/DPF/PA do Bel. Sergio Sakon - Delegado de Policia Federal

Assunto: Autos do Inq Pol. nº 84/80-SR/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Assunto: Indica testemunhas nos autos do Proc. nº 16.069

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer desistência do Proc. nº 13.723 que move contra Celia Portela Farias de Amorim)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer desistência do Proc. nº 6.378 que move contra João Martins Pessoa

Despacho: N.A. Concls. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Dr. Gerson Souza)

Assunto: Titulos de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do sr. Miguel de Luca (Adv. Dr. Paolo Ricci)

Assunto: Requer juntada dos quesitos do autor aos autos do processo nº 5518.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do sr. Luiz Otavio de Carvalho (Adva. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil)

Assunto: Mandato de Segurança contra ato do Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de José Luiz D'Avila (Adva. Dra. Maria Paula Brasil)

Assunto: Mandato de Segurança contra o ato do Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra Nazario Costa Oliveira

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 6937 - Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Réu: Gilberto Vieira Vilela

Despacho: Defiro o pedido de fls. 32. Em consequência, converto em ação de depósito a presente ação de busca e apreensão. Cite-se por edital, com o prazo de quarenta (40) dias. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6939 - Busca e Apreensão

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: João Martins Pessoa

Despacho: Defiro o pedido contido no item IV da petição de fls. 32/33. Em consequência, transformo a presente ação em medida cautelar prepatatória. Cite-se o requerido para, no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido se assim o desejar. Nomeio perito o mecânico José Maria Siqueira, com endereço nesta capital, que servirá sob afirmação legal, e as partes façam indicação de assistente técnico. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6945 - Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Raimundo da Costa Reis

Despacho: Mediante recibo nos autos, faça-se a entrega dos documentos de fls. a autora, ficando no bojo daqueles cópia fotostática destes. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6945 - Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Réu: Raimundo da Costa Reis

Despacho: Mediante recibo nos autos, faça-se a entrega dos documentos de fls. a autora, ficando no bojo daqueles cópia fotostática destes. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 7418 - Ação de Depósito

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Jaime Vilhena

Despacho: Defiro o pedido de fls. 31. Em consequência, converto em ação de depósito a presente ação de busca e apreensão. Cite-se por edital, com o prazo de quarenta (40) dias. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 16.272-A - Agravo de Instrumento

Agravantes: Mejer Kabaczinik, Samuel Kabaczinik e Yossef Kabaczinik (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Agravada: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Holanda)

Despacho: Dê-se vista dos autos ao representante do M.P.F. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.433 - Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Pedro José G. Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Requerida: Caixa Econômica Federal

Despacho: Considerando os termos da certidão supra, sejam os presentes autos submetidos ao MM. Juiz Federal a quem tocou por distribuição os autos do processo de execução a que se reporta o autor. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9300 - Vistoria (exame pericial)

Requerente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerida: Transportadora Belém Lisboa Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Despacho: Preste o assistente (fls. 29) o compromisso legal. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 14.244 - Justificação

Justificante: Maria Agostinha Blanc Cruz (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Justificado: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos)

Despacho: Diga o represenrante do M.P.F. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 10.242 - Vistoria

Requerente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Avds. Drs. Paulo Teixeira e Egydio Salles)

Requerida: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 16.847 - Ratificação de Protesto Maritimo

Requerente: Edgar Ferreira (Adv. Dr. Claudio Montalvão das Neves)

Despacho: Diga o autor se há interesse na citação do IRB, esclarecendo, por outro lado, se há terceiros interessados no caso. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nºs 17.786, 17.788, 17.839, 17.843, 17.847, 17.851 - Homologação de Opção

Requerentes: David Miguel dos Santos, Nilza Manaças da Silva, Raimundo Nazareno de Oliveira Brito, Nazarita de Sá Seixas, Vitoria Monteiro Alves de Figueiredo e Carlos Alberto Felizola Bentes (Advs. Drs. José Humberto Lima, e Edilson Dantas)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 19.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.357 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ao parecer do representante do M.P.F. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.391 e 18.420 - Naturalização

Naturalizandos: Hans Jurgen Zoch e José Manoel Nobre Ferreira

Despacho: Tendo sido entregue o certificado de naturalização a parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça, como se verifica de fls. arquive-se. Belém, Pa, em 19.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.463 - Homologação de Opção

Requerente: Evandro Ribeiro da Silva

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: Intime-se. o Supte. para trazer aos autos documento comprobatório da delegação de poderes atribuida a pessoa que assinou o "de acordo" pela requerida (fls. 3). Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.497 - Justificação

Justificante:.... José de Siqueura Rodrigues Filho (Adv. Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães)

Despacho: Intime-se o Supte. para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 16.333 - Procedimento Sumaríssimo

Requerente: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Requerido: José Joaquim Rolo de Almeida

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se já houve a devolução do mandado a que se reporta o expediente de fls. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 9476 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Manoel Ludugero Vieira (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 17.795 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Wilson Trajano de Figueiredo (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de dezembro vindouro, único desimpedido às 8,30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 20.8.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de homologação de opção em que é requerente Eugenia Sandra Fonseca do Nascimento (Adv. Dr. Alberto Fares Akel) e requerido o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 20.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Despejo por falta de pagamento dos aluguéis, que o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro) propõe contra Carlos Ruben Martins Leão.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição inicial de Pedido de Liberdade Provisória em que é requerente Geraldo Fernandes Margalho (Adv. Dr. Odilson F. Novo).

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de João Diogo de Sales Moreira (Promotor)

Assunto: Pedido de reconsideração do despacho de fls. 978, nos autos de ação penal - Proc. nº 4390 que a Justiça Pública move contra João da Cunha Maciel e outros.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 20.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Petição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA (Adv. Dr. Franklin Rabelo da Silva)

Assunto: Presta informações nos autos de execução - Proc. nº 13.237, que move contra Manoel Teles de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA (Adv. Dr. Franklin Rabelo da Silva).

Assunto: Presta informações nos autos de execução que move contra Ermi Leal de Souza

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA (Adv. Dr. Franklin Rabelo da Silva)

Assunto: Presta informações nos autos de execução que move contra Gustavo Crespo

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves)

Assunto: Requer a desistência dos autos de execução - Proc. nº 13.073, proposta contra Walter Barbosa de Souza

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves)

Assunto: Requer a desistência dos autos de execução - Proc. nº 13.141, proposta contra José Ilmo Guimarães da Silva

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves)

Assunto: Requer a desistência dos autos de execução - Proc. nº 7495, proposta contra Tarcisio Nogueira dos Santos

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves)

Assunto: Requer a desistência dos autos de execução - Proc. nº 11.912, proposta contra José Ribamar Batista de Araujo

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.501 - Ação Penal (contravenção)

Autora: A Justiça Pública

Réus: Raimundo Cardoso de Oliveira e Fernando Rodrigues Figueiredo

Despacho: Vista ao representante do M.P. Belém, 20.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nºs - 17.580 - 17.582 - 17.584 - 17.586 - 17.588 - 18.590 - 17.596 - 17.598 - 17.600 - 17.604 - 17.610 - 17.612 - 17.616 - 17.618 - 17.624 - 17.626 - 17.630 - 17.632 - 17.634 - 17.636 - 17.638 - 17.642 - 17.644 - 17.646 - 17.648 - 17.650 - 17.662 - 17.873 - Execuções Fiscais.

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Execdos: Cassilda Pereira de Brito, Cecilia Maria Ramos Gemaque, Ana Lucia de Lima, Ana Lucia Padilha, Benony Ferreira Lima, Benedito das Neves Wanzeler, Ana Maria Barros de Almeida, Antonio José F. Rodrigues, Aldais Cavalcante da Cruz, Ana Maria dos Santos Castro, Adamor de Souza Oliveira, Antonio Celso Brasil, Antonio da Fonseca Sarmanho, Arthur de Jesus Barbosa Sotão, Artemis Leite da Silva, Aodoeno B. de Mericias, Antonio da Costa Pereira, Alfredo Chebabi, Antenor Ferreira da Cunha, Antonio Maria da Silva, Augusto Nazareno Gonçalves da Silva, Ana Maria de Lima Aguiar, Anna Terezinha de Jesus Salles, Anita Cardoso da Silva, Antonio Farias Fernandes, Augusta Nery Lemos May, Antonio Villar Pantoja, e Alberto Carlos da Costa Araujo

Sentenças: Vistos, etc.

Considerando que por força do contido no art. 1º do Decreto Lei nº 1.694 de 6.9.79, foi concedida remissão de dividas para com as autarquias federais desde que as mesmas constituidas até 31.12.78, e inscritas ou não como Divida Ativa, sejam de valor originário igual ou inferior a Cr$ 1.000,00;

Considerando que valor originário é o que corresponde ao débito, excluidos juros de mora, multa e correção monetária;

Considerando que in casu o respectivo valor não alcança aquele quantum,

Com fundamento no que estatui o art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. PRI. Belém, 20.8.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Serviço de Distribuição

Técnico Judiciário - Zulmira M. Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12,00 horas dos dias 18 e 20 de agosto de 1980.

Classe II - Mandados de Segurança:

Nº 18.508 - Impte: José Luiz D'Avila

Impdo: Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Nº 18.509 - Impte: Maria Zenaide Pereira Martins e Souza

Impdo: Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.510 - Impte: Luiz Otavio de Carvalho

Impdo: Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe V - Ações Diversas:

Nº 18.503 - Reqte: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS

Reqdo: Carlos Rubem Martins Leão

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Classe VI - Feitos Não Contenciosos:

Nº 18.504 - Reqte: Eugenia Sandra Fonseca do Nascimento

Reqdo: Instituto Nacional de PrevidênciaSocial - INPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Classe VII - Ações Criminais:

Nº 18.501 - Autora: Justiça Pública

Réu: Fernando Rodrigues Figueiredo e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.506 - Autora: Justiça Pública

Réu: Larry Moreno Fernandez (Raul Leon Viales)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.511 - Autora: Justiça Pública

Réu: Nazario Costa Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.502 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcdo: Juiz Federal no Estado doi Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.505 - Comunicante: Delegado de Policia Federal

Preso: Geraldo Fernandes Margalho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.507 - Reqte: Geraldo Fernandes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 5228)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL Nº 53/80

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE ARAÚJO, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 01.09.80, e para julgamento do Processo TRT RO-769/80, em que é parte contra JOSÉ BASTOS (Fazenda Livramento), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8a. Região, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretor do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2370)

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 22.08.80

Ac. nº 11.715. Proc. EX OFF. e RO 640/80. 3a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Expedito Fernandez. Recorrente - Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Adv. Dr. Jorge Faciola). Recorrido - Reclamante: Antônio Viana de Oliveira (Adv. Dra. Ana Maria Barros).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamado; por maioria negaram provimento ao recurso necessário, confirmando a sentença quanto à parcela de FGTS.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.716. Proc. RO 612/80. 6a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Benedito Delgado Machado (Adv. Dra. Olga Bayma). Recorrido: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. (Adv. Dr. Acreano Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A prova incumbe a quem alega, falecendo o direito pleiteado se dela não se desincumbir.

Ac. nº 11.717. Proc. RO 653/80. 2a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Expedido Fernandez. Recorrente: Benedito Dias da Costa (Adv. Dr. Luiz dos Santos Morais). Recorridos: Banco da Amazônia S/A e CAPAF (Adv. Dr. José Torquato Alencar.)

EMENTA: A falta de legitimidade ativa torna o autor carecedor do direito de ação.

Ac. nº 11.718. Proc. AP 593/80. 2a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Expedido Fernandez. Agravantes: Rosemiro Xavantes, e outros (Adv. Dra. Olga Bayma). Agravada: Keuffer Ind. e Com Ltda. - Cerâmica Keuffer (Adv. Dr. Roberto Simões).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O fato de haver reclamação ajuizada não absta a que o reclamado venda seu patrimônio e, assim fazendo, não está fraudando a lei nem o crédito trabalhista que só se constitui com o trânsito em julgado da decisão.

Ac. nº 11.719. Proc. RO 695/80. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Agro Industrial Fazendas Unidas Ltda. (Adv. Dr. José Paiva de Souza). Recorrido: Antônio Benícios da Silva (Adv. Elias Matalon).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se reforma sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

Ac. nº 11.720. Proc. RO 600/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Expedito Fernandez. Recorrentes: Teruo Shimomaebara (Adv. Dr. Edilson Almeida). Recorrido: Lucivaldo Ferreira Monteiro (Adv. Dr. Deusdedith Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante; e, por maioria, ao do reclamado.

EMENTA: As horas extras habituais devem integrar o cálculo do repouso remunerado.

(G. Reg. nº 2369)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 589/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulyses Coelho de Souza

RECORRIDAS: Maria José do Nascimento e Outras.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista de fls. 77/87 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos gira sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701./67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional, apontados às fls. 79, 80, 81 e 86, além de impertinentes porque não abrangem a função da reclamante que é de atendente, também estão transcritos em desacordo com a Súmula nº 38, do Colendo TST; 2º) despacho da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2366)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 698/80

RECORRENTE: Estado do Amazônas - SESAU - Maternidade Ana Nery

Procurador: Dra. Alzamir da Silva Muniz

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDA: Gemina dos Santos Pereira

DESPACHO

I - A revista de fls. 51/60 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da C.L.T.

II - A discussão destes autos gira sobre o pedido de Gratificação de Risco de Vida. Como em julgados semelhantes, o Egrégio Regional tem mantido decisões das Juntas, relativamente a gratificação em tela, baseando-se, principalmente, no Decreto Estadual nº 1.771/70. Manda-se, pois, que o reclamado cumpra as suas próprias normas. Assim sendo, não ocorreu a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional, apontados às fls. 53, 54, 55 e 60, além de impertinentes por não abrangerem a função da reclamante, também estão transcritos em desacordo com a Súmula nº 38, do Colendo TST; 2º) despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2366)

NOTA Nº 239/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 207/80, oriundo da MM 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4a. JCJ-596/80, em que são partes ENOCK RAUL ESTEVES, exequente, e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA (SEIJA) SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr$-37.425,06 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de agosto de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2368)